



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
COMARCA DE PALESTINA-SP.**

**DAIANE ALVES COELHO**, brasileira, união estável, desempregada, portadora do RG 46.679.723-0 e CPF 410.626.868-02, residente e domiciliada à Rua Francisca Gonçalves de Moura, n. 621 – Solo Sagrado I em São José do Rio Preto-SP, (autora nos autos principal n. 0000898-19.2015.8.26.0412 - Ação de Reconhecimento de Dissolução de União Estável c/c Guarda, Alimentos e Visitas), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, nomeado pela justiça gratuita convênio OAB/SP e DPE (doc. anexo), com fulcro nos art. 523 e seguintes do CPC, propor o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face do requerido **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 33.096.222/SP e CPF 216.447.548-86, residente à Rua 9 de Julho, n. 1867 ou 1834 – centro em Palestina-SP, pelos motivos a seguir expostos:

**I- DO NÃO PAGAMENTO PELO EXECUTADO DE VALOR  
FIXADO NA r.SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO DOS  
AUTOS PRINCIPAL N. 0000898-19.2015.8.26.0412.**

A r.sentença de primeiro grau transitada em julgado dos autos n. 0000898-19.2015.8.26.0412, fixou a seguinte condenação ao executado:

“Pelo exposto, ratificando a liminar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 487, inciso I, do NCPC, para: a) declarar a união estável ocorrida desde fevereiro de 2008 e rescindida em fevereiro de 2015; b) condenar o réu ao pagamento de alimentos em favor do filho KAÍQUE ALVES



DE LIMA no equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo nacional, devido desde a fixação dos provisórios; **c) condenar o réu a pagar à autora a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigidos monetariamente segundo a Tabela Prática do Eg. TJSP desde 22/12/2014 e com juros de mora desde a citação.** Dada à sucumbência recíproca, condeno as partes à metade cada uma das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios dos patronos dos ex-adversos, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um. Observe-se, entretanto, em relação a ambos, o parágrafo 3º do art. 98 do NCPC, ante a gratuidade de Justiça deferida”

Após, foi interposto recurso por ambas as partes o quais foram negados pelo Eg. TJ/SP, conforme acórdão que segue anexo.

Sendo assim, a parte autora é CREDORA do executado da quantia R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixada na r.sentença transitada em julgado (doc anexo) de primeiro grau dos autos n. 0000898-19.2015.8.26.0412, quantia essa que atualizada até a presente data (17/03/2022) com correção monetária e juros moratórios fixados no r.decisum têm-se o **valor de R\$ 19.588,54 (dezenove mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme descrito na planilha de cálculo abaixo.

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 30/07/2015

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	DIVIDA	22/12/2014	7.000,00	10.882,52	0,00	8.706,02	0,00	19.588,54
Sub-Total								R\$ 19.588,54
TOTAL GERAL								R\$ 19.588,54

Por fim, com base nos art. 523, 524 e seguintes do CPC, a exequente requer o recebimento do presente cumprimento de sentença para fins de obrigar o executado a pagar a dívida.

## II – DO PEDIDO



Ante o exposto a exequente **REQUER:**

- a. Nos termos dos artigos 523 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, requeira a intimação do Executado para que, em 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o valor devido, no valor corrigido R\$ **R\$ 19.588,54 (dezenove mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**;
- b. Na hipótese de o Executado não cumprir com a obrigação, requeira-se o débito seja acrescido de multa de 10%, bem como honorários advocatícios de 10%, nos termos do § 1º do artigo 523 CPC;
- c. Os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a exequente ser pobre na acepção jurídica, bem como nomeação convenio OAB/SP e DPE;
- d. Que seja procedida à penhora de valores existentes nas contas correntes, contas poupança e/ou aplicações financeiras de titularidade do Executado, no montante atual da dívida, acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado;
- e. Não havendo valores nas contas bancárias, contas e/ou aplicações financeiras, que o Oficial de Justiça, com a 2ª via do mandado inicial, proceda à penhora e avaliação de bens suficientes para satisfação da dívida, no montante atual da dívida, acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento;
- f. d) Caso o Oficial de Justiça não encontre bens do Executado, que este seja intimado para apresentar o rol de bens que possuem passíveis de penhora, onde se encontram e quais os correspondentes valores, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de 20% do valor atualizado do débito (art. 774, V, e parágrafo único, do CPC).

Provará o que for necessário, usando de todos os meios permitidos em direito, especialmente pela juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Dar-se-á causa o valor de R\$ 19.588,54 (dezenove mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

Termos em que,

J. esta aos autos, com inclusos documentos.

P, respeitosamente, Deferimento.

Palestina-SP, 18 de MARÇO de 2022.

Wagner Gonçalves Vicente -

OAB/SP 359.142



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE**

**Nome do(a) Usuário(a):** DAIANE ALVES COELHO  
**RG:** 466797230  
**CPF:** 41062686802  
**Endereço:** RUA FRANCISCA GONÇALVES DE MOURA, 621  
**Telefone:** 17-988298132  
**Complemento:** CASA  
**Bairro:** SOLO SAGRADO I  
**Cidade:** SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**CEP:** 15044300 **UF:** SP

**OUTORGADO(A)**

**Nome do(a) Advogado(a):** WAGNER GONÇALVES VICENTE  
**Endereço:** RUA 30 DE MAIO, 1469  
**Telefone:** 17-32931122  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** PALESTINA  
**CEP:** 15470000 **UF:** SÃO PAULO

**PODERES**

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no Parágrafo 39 da Cláusula Décima Primeira.

**Palestina, 08 de março de 2022**

**CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP****DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, daiane alves coelho, nacionalidade Brasileira, nascida em 21 de Julho de 1990, Solteiro/a, portadora da cédula de identidade RG nº 466797230 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 410.626.868-02, filha de benedita alves da costa, com endereço na Rua/Av/Praça Rua Francisca Gonçalves de Moura, nº621 casa, Solo Sagrado I, São José

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública\*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública\*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública\*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública\* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Palestina, 08 de março de 2022



daiane alves coelho

\*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.

SAO PAULO, 04 de março de 2022.

**Ofício Número: 0007123367/2022**

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para propor CÍVEL - FAMÍLIA E SUCESSÕES - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em favor de:

**Foro de Palestina**

**Identificação DPESP:** 1289158 - Autor/a

**Nome:** DAIANE ALVES COELHO

**CPF:** 41062686802

**RG:** 466797230

**Endereço:** RUA FRANCISCA GONÇALVES DE MOURA, 621

**Fone:** 17-988298132

**Complemento:** CASA

**Bairro:** SOLO SAGRADO I

**Cidade:** SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**CEP:** 15044300 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 359142 / WAGNER GONÇALVES VICENTE

Endereço: Rua 30 De Maio, 1469

Fone: 17-32931122

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Palestina

CEP: 15470000 **UF:** SP

**Esta solicitação de indicação foi realizada por: Catarina Aparecida da Silva - 419722 - OAB / Palestina.**

**Registro Geral de Indicação: 202203 180956 002435 91425**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		ESTADO DE SÃO PAULO		8810-4	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		MÉDULO DE IDENTIFICAÇÃO ACAPDO COMPLETO (SUA)		PROIBIDO PLASTIFICAR	
					
<i>Daiane Alves Coelho</i>					
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL					
6882-076720		CARTEIRA DE IDENTIDADE			
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL					
REGISTRO DE IDENTIDADE		46.679.723-0		DATA DE EMISSÃO 18/DEZ/2012	
NOME DAIANE ALVES COELHO					
FILIAÇÃO OTOGAMIZ COELHO PINA					
E BENEDITA ALVES DA COSTA					
NACIONALIDADE		NOVA GRANADA -SP		DATA DE NASCIMENTO 21/JUL/1990	
SOCIEDADE		PALESTINA-SP			
		PALESTINA			
		CN:LV.A23 /FLS.32 /N.003117			
		410626868/02			
				Assinatura 209 Delegado Divisório	
				Rob Assinatura DO DIRETORIA IIRGD SSPSP	
				LEI Nº 7.116 DE 29/06/83	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,  
Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tj.sp.gov.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0000898-19.2015.8.26.0412**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**  
 Requerente: **Daiane Alves Coelho**  
 Requerido: **Alcides Deusdedit de Lima**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **João Elias Gabriel (27566)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 412.2015/001609-4 dirigi-me aos endereços indicados e aí sendo citei e intimei ALCIDES DE LIMA e DAIANE ALVES em suas próprias os quais bem cientes ficaram de todo conteúdo do mesmo aceitando a contra fé que lhes li e ofereci exarando seus cientes como no mandado anexo se vê.-

O referido é verdade e dou fé.

Palestina, 30 de julho de 2015.

Número de Atos:01.-





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALESTINA**  
 Rua Capitão Faria, n. 1048, Fórum, Centro, Palestina, CEP 15470-000  
 Horário de atendimento ao público: das 12h30min às 19 horas

**DATA: 19 de julho de 2016**

**LOCAL: Sala de Audiências**

**AUTOS Nº: 0000898-19.2015.8.26.0412**

**JUÍZA DE DIREITO: Dra. Andressa Maria Marchiori Polido**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: Dr. Gustavo Yamaguchi Miyazaki**

**PARTE AUTORA: Daiane Alves Coelho (presente)**

**ADVOGADA: Dra. Josiane Prates da Silva (presente)**

**PARTE RÉ: Alcides Deusdedit de Lima (presente)**

**ADVOGADA: Dra. Ideli Fernandes Gallego Marques (presente)**

### TERMO DE AUDIÊNCIA

**Iniciados os trabalhos**, a conciliação foi infrutífera.

Pelas partes e perante o Juízo houve os seguintes reconhecimentos: que o início da União Estável ("a" de fls. 137) se deu em fevereiro de 2008; que o veículo Astra dado como parte do pagamento do caminhão F4000 ("b" de fls. 137) pertencia a ambos; que a dívida de R\$2.300,00 ("d" de fls. 137) será paga exclusivamente pelo réu, que se compromete a devolver os cheques da autora; que o terreno de Orindiúva-SP ("e" de fls. 137), apenas parcialmente pago, assim o foi pelo esforço comum de ambos, de forma que eventual rescisão contratual pela autora tem a anuência do réu, mesmo que com perda do valor pago.

Em instrução oral foram inquiridas as *testemunhas da parte autora* **Fernanda Cristina Frata, Marcelo da Silva Marangon e Sérgio da Silva Roncolato** e as *testemunhas da parte ré* **Sebastião José de Jesus, José de Jesus Santos e Luciano da Silva Duarte** (nesta ordem).

Pela MM. Juíza foi perguntado à testemunha **Fernanda Cristina Frata** se ela autorizava a extração de cópias do **proc. 912-18.2006** em que figura como partes ela e o requerido nesta ação (segredo de justiça), para servirem como provas nestes autos, sendo autorizado por ela.

O registro da(s) oitiva(s) foi realizado mediante gravação digital (audiovisual), com a aquiescência dos presentes. Para maior fidelidade, os eventuais compromissos legais, as dispensas de compromisso e as contraditas foram registrados oralmente durante as oitivas.

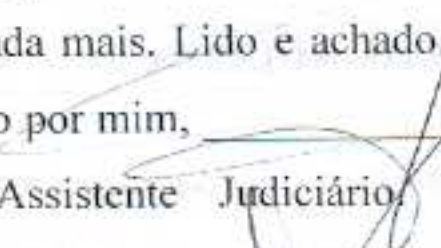
As partes desistiram da inquirição das testemunhas **Any Cleia Ralho Gomes, Milton Castilho da Silva e Sérgio Luiz Chaves Pimentel**, o que foi



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALESTINA**  
 Rua Capitão Faria, n. 1048, Fórum, Centro, Palestina, CEP 15470-000  
 Horário de atendimento ao público: das 12h30min às 19 horas



homologado pela MM. Juíza.

A defesa da parte ré insistiu na inquirição da testemunha **Jorge Rodrigues de Carvalho**. Pela MM. Juíza foi deliberado: “**1. Para prosseguimento da instrução e julgamento, com a inquirição da testemunha faltante, designo o dia 16 de agosto de 2016, às 16:00hs. 2. Providencie-se a condução coercitiva da testemunha. 3. Providencie-se a serventia, com urgência, a juntada das peças dos autos 912-18.2006, (fls. 62/63 e da homologação do acordo). Ficam as partes intimadas”.**

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.  
 Termo digitado e lavrado por mim,  (Antonio Silvio Volpe Sagliocco, Matrícula 94.430-4), Assistente Judiciário. Termo digitalmente assinado pela magistrada.

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

PARTE AUTORA: 

ADVOGADA:  

PARTE RÉ:

ADVOGADO: 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, Palestina - SP - CEP 15470-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 11

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0000898-19.2015.8.26.0412  
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução  
Requerente: Daiane Alves Coelho  
Requerido: Alcides Deusdedit de Lima

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Andressa Maria Marchiori Polido**

Vistos.

Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável, cumulada com guarda, visitas e alimentos para o filho menor, e com a partilha de alguns bens amealhados na constância dessa união, que, segundo a inicial, ter-se-ia dado entre fevereiro de 2008 e fevereiro de 2015. A autora pretende dividir, também, dívida de R\$ 2.800,00.

Juntaram-se diversos documentos para tentar provar a propriedade em comum de quatro casas sobre terreno na Rua 9 de julho, 1878 (casas números 04 a 07); um caminhão Ford/F4000 e um GM/Astra, além de móveis da residência. Foi apresentado, também, um CD com gravação de uma conversa entre as partes.

Assistência judiciária gratuita deferida, assim como a guarda provisória à mãe, com fixação de alimentos para vigorar durante o processo (fls. 49). Em audiência, as partes acordaram com a primeira e com visitas livres (fls. 58/58v), remanescendo controvertidos alimentos e partilha de bens.

Na contestação (fls. 60/80), o réu alegou que o caminhão Ford e as casas seriam, respectivamente, de sua mãe e de seu pai; e que o veículo GM teria sido trocado por um Ford Escort, que estaria de posse da autora. Disse que ele apenas administraria as locações da casa, trabalhando com frete no caminhão.

Ademais, a união havida antes de setembro de 2009 fora dissolvida nessa época, perante o juízo, destacando que, naquela oportunidade, a mulher nada mencionara sobre esses bens a partilhar. Informou que teriam reatado o relacionamento apenas em novembro de 2011, não controvertendo sobre o final, pela autora afirmado como em fevereiro de 2015. Pugnou por um ofício à Imobiliária Redentora, a fim de saber sobre um terreno em Orindiúva, que teria sido adquirido em nome dela, durante a convivência.

Requeru a compensação entre a dívida de R\$ 2.800,00, que reconhece como do casal, com outra de R\$ 2.300,00, que teria contraído para aquisição de utensílios domésticos para ambos. Por fim, aduziu que seria inválida a prova consubstanciada na gravação.

Em réplica (fls. 84/101), a autora insistiu nos fatos alegados na inicial, especialmente com o retorno à convivência logo depois daquela dissolução judicial de setembro de 2009, o que a teria tornado sem valor; discordou que somente tivessem reatado em 2011. Concordeu com a existência de um terreno comprado a prazo e com o ofício ao terceiro.

0000898-19.2015.8.26.0412 - lauda 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO, em 18/03/2022 às 16:00, sob o número WPAL22706019393 https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. Informe o Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000115-80.2022.8.26.0412 e código IWG17x7G.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, Palestina - SP - CEP 15470-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

As fls. 120/129, juntou documentos do Ford Escort em que se lê, como pagadora, sua mãe Benedita.

Instados a especificarem provas (fls. 104), assim o fizeram (fls. 118/129 e 116/117), ambos pela produção de provas orais, com o que concordou o Ministério Público (fls. 130).

Decisão de saneamento às fls. 135/137, em que se excluíram da controvérsia os bens móveis que guarneciam a residência; afastou-se a nulidade da prova em mídia sonora; deferiu-se ofício à imobiliária para apuração de saldo devedor da casa; e, por fim, condicionou-se à autorização de terceira o levantamento de sigilo em outro processo de família. Pontos controvertidos fixados, designou-se audiência de instrução e julgamento.

Juntado o ofício (fls. 148/149) e dada a autorização da terceira, juntaram-se as cópias pretendidas (fls. 164/165), sobre o que se manifestaram as partes (fls. 175/176 e 173/174).

Na audiência, foram reconhecidos o início da união estável em fevereiro de 2008; o pagamento por ambos do terreno de Orindiúva e do veículo Astra, utilizado como parte do pagamento do caminhão F4000. O réu assumiu sozinho a responsabilidade pelo pagamento da dívida de R\$ 2300,00, até porque a de R\$ 2.800,00 constante da inicial teria sido mesmo contraída pelo casal, tendo a autora na anuído em não mais discutir esta última. Ouviram-se três testemunhas arroladas por parte (fls. 153/158).

O réu juntou nota fiscal de compra do caminhão F4000 por sua genitora (fls. 160) e, desistindo da oitiva da testemunha faltante, apresentaram-se alegações finais (fls. 182/194 e 180/181). O Ministério Público manifestou-se às fls. 197/199.

É o relatório. Passo a decidir.

Após a sentença de fls. 58/58v, o feito prosseguiu apenas quanto a alimentos ao filho e à partilha de bens, controvertendo as partes, ainda, quanto ao início da união estável. Na audiência seguinte, esse termo inicial foi fixado em fevereiro de 2008, durando, então, até fevereiro de 2015. Na mesma oportunidade, o réu assumiu a dívida de R\$ 2.300,00 e o terreno de Orindiúva foi excluído da partilha, por terem as partes concordado em resilir o contrato com a vendedora, eis que apenas poucas parcelas teriam sido pagas. Restaram, então, dos pontos controvertidos, a propriedade dos veículos Ford/Escort e caminhão Ford/F4000; das casas 04 a 07, construídos sobre terreno do pai do réu, na Rua 9 de Julho, assim como a data, os valores auferidos na sua construção e a quem esses pertenciam; os alimentos definitivos devidos pelo pai ao filho cuja guarda foi acordada como da mãe.

Inicialmente, insta salientar que o regime de bens da união estável é o mesmo da comunhão parcial de bens, regulado nos arts. 1658 a 1666, por autorização do art. 1725, todos do CC/02. Assim, todos os créditos e débitos recebidos ou contraídos durante a convivência devem ser partilhados ao meio entre os ex-companheiros, salvo algumas exceções que aqui não existem. Resta definir o monte partilhável.

Dos documentos juntados às fls. 120/129, assim como do reconhecimento pelo réu de que o Astra servira para pagamento parcial do caminhão, desfazendo sua defesa no sentido de que esse veículo teria sido trocado no tal Escort, concluo que este último fora, de fato, comprado com dinheiro da mãe da autora. Mantenho-no fora da partilha.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000898-19.2015.8.26.0412 e o código BG00000005054.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALESTINA**  
**FORO DE PALESTINA**  
**VARA ÚNICA**

RUA CAPITÃO FARIA, Palestina - SP - CEP 15470-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Do mesmo reconhecimento do réu, concluo que, apesar de o caminhão pertencer à mãe dele, conforme nota fiscal às fls. 160, a autora faz jus à metade da parte paga com o veículo Astra. Para quantificar o valor pelo qual este entrara na aquisição do caminhão, utilizo-me das regras ordinárias de distribuição dos ônus da prova para considerar que tenha sido por R\$ 14.000,00, eis que o réu não controverteu dessa avaliação efetuada na inicial. Assim, fica devedor da autora na metade disso.

Quanto à propriedade das casas 04 a 07, as testemunhas ouvidas comprovaram que não somente foram construídas com dinheiro do pai do réu, como, também, é ele o credor dos alugueis. O réu seria, no máximo, um administrador dessa renda, mas, não sendo proprietário nem possuidor, não tem que partilhá-la com a autora.

No que tange ao *quantum* dos alimentos a serem pagos ao filho, há que se conjugar, como dito, o binômio possibilidade de quem paga com a necessidade de quem recebe. Na primeira parte, como bem observou o Ministério Público, o réu auferia uma média de R\$ 1200,00 mensais mais percentual indefinido de fretes que efetue, tendo outros dois filhos para sustentar. Na segunda, o alimentando tem nove anos, provavelmente estuda em escola pública e não tem problemas de saúde dignos de nota. Assim, tenho que os alimentos provisórios fixados devem ser mantidos como definitivos, no importe de metade do salário mínimo nacional.

Pelo exposto, ratificando a liminar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 487, inciso I, do NCPC, para: a) declarar a união estável ocorrida desde fevereiro de 2008 e rescindida em fevereiro de 2015; b) condenar o réu ao pagamento de alimentos em favor do filho KAIQUE ALVES DE LIMA no equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo nacional, devido desde a fixação dos provisórios; c) condenar o réu a pagar à autora a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigidos monetariamente segundo a Tabela Prática do Eg. TJSP desde 22/12/2014 e com juros de mora desde a citação. Dada à sucumbência recíproca, condeno as partes à metade cada uma das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios dos patronos dos ex-adversos, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um. Observe-se, entretanto, em relação a ambos, o parágrafo 3º do art. 98 do NCPC, ante a gratuidade de Justiça deferida.

PRI.

Palrestina, 12 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Palestina

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, , CENTRO - CEP 15470-000, FONE: (17)3293-1144,  
PALESTINA-SP - E-MAIL: PALESTINASP@TJ.SP.GOV.BR

**DECISÃO**

Processo nº: 0000898-19.2015.8.26.0412  
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução  
Requerente: Daiane Alves Coelho  
Requerido: Alcides Deusdedit de Lima

**CONCLUSÃO:** Em 17 de março de 2017, faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Dr(a) **ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI**, MM. Juiz(a) de direito desta Comarca.

Vistos

Recebidos os embargos de declaração e vislumbrando efeitos infringentes, determinei a manifestação do embargado, que concordou com a embargante, no sentido de que ele, de fato, assumira, no acordo em audiência, tanto a dívida de R\$ 2.300,00, quanto a de R\$ 2.800,00. Informou, inclusive, que estaria em tratativas com a credora da segunda, e, obtendo êxito, devolveria os cheques da autora (fls. 216).

Como isso não restou claro na ata da audiência, nem, por conseguinte, na fundamentação da sentença, dou provimento aos embargos de declaração, para modificar os seguintes trechos do *decisum*, mantido *in totum* seu dispositivo:

*Na audiência, foram reconhecidos o início da união estável em fevereiro de 2008; o pagamento por ambos do terreno de Orindívia e do veículo Astra, utilizado como parte do pagamento da caminhão F4000. O réu assumiu sozinho a responsabilidade pelo pagamento da dívida de R\$ 2300,00, assim como a de R\$ 2.800,00 constante da inicial, comprometendo-se a devolver à autora os cheques dela ao final do pagamento desta última. Ouviram-se três testemunhas arroladas por parte (fls. 153/158).*

(...)

*Após a sentença de fls. 58/58v, o feito prosseguiu apenas quanto a alimentos ao filho e à partilha de bens, controversando as partes, ainda, quanto ao início da união estável. Na audiência seguinte, esse termo inicial foi fixado em fevereiro de 2008, durante, então, até fevereiro de 2015. Na mesma oportunidade, o réu assumiu as dívidas de R\$ 2.300,00 e de R\$ 2.800,00 e o terreno de Orindívia foi excluído da partilha, por terem as partes concordado em resiliir o contrato com a vendedora, eis que apenas poucas parcelas teriam sido pagas. Restaram, então, dos pontos controversados, a propriedade dos veículos Ford/Escort e caminhão Ford/F-4000, das casas 04 a 07, construídos sobre terreno do pai do réu, na Rua 9 de Julho, assim como a data, os valores auferidos na*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Palestina

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, .. CENTRO - CEP 15470-000, FONE: (17)3293-1144,  
PALESTINA-SP - E-MAIL: PALESTINASP@TJ.SP.GOV.BR

*sua construção e a quem esses pertenciam; os alimentos definitivos devidos pelo pai ao filho cuja guarda foi acordada como da mãe.*

Com a preclusão da presente decisão, observem-se as regras do NCPC:

*Art. 1.024. O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias.*

*(...)*

*§ 4º Caso o acolhimento dos embargos de declaração implique modificação da decisão embargada, o embargado que já tiver interposto outro recurso contra a decisão originária tem o direito de complementar ou alterar suas razões, nos exatos limites da modificação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação da decisão dos embargos de declaração.*

Após esse prazo, vista à apelada para contrarrazões e, em seguida, ao Eg. TJSP.

Intimem-se.

Paléstina, 17 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

*DATA: Aos 17 / 03 / 2017, recebi estes autos em Cartório com o despacho supra. Eu, [assinatura], subscrevi.*

**CERTIDÃO:**

*Certifico e dou fé, que nesta data, o r. despacho/sentença foi:*

*( ) remetido (a) ao Diário da Justiça Eletrônico.*

*(x) cadastrado (a) no sistema informatizado.*

*Paléstina 17/03/17*

A Escrevente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER GONCALVES VICENTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2022 às 10:00, sob o número WPAL22700019393. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000115-80.2022.8.26.0412 e código NNhN34q.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 16  
206  
E

Apelação nº 0000898-19.2015.8.26.0412  
Apelante/Apelado: Alcides Deusdedit de Lima  
Apelada/Apelante: Daiane Alves Coelho  
Comarca: Palestina  
Juíza de primeiro grau: Andressa Maria Marchiori  
Voto nº 8.171

*União estável. Partilha. Imóvel e acessões. Comunhão parcial. Ausência de prova convincente da aquisição onerosa, pelo companheiro, durante o período de convivência. Bens em nome de terceiro. Impossibilidade de partilha. Valor dos alimentos devidos ao filho mantido. Recursos improvidos.*

A r. sentença de fls. 200/201, cujo relatório é adotado, julgou parcialmente procedente o pedido inicial para "a) declarar a união estável ocorrida desde fevereiro de 2008 e rescindida em fevereiro de 2015; b) condenar o réu ao pagamento de alimentos em favor do filho KAÍQUE ALVES DE LIMA no equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo nacional, devido desde a fixação dos provisórios; c) condenar o réu a pagar à autora a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigidos monetariamente segundo a Tabela Prática do Eg. TJSP desde 22/12/2014 e com juros de mora desde a citação". Dada à sucumbência recíproca, condenou cada uma das partes à metade das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios dos patronos dos ex-adversos, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um, observados os benefícios da justiça gratuita.

Embargos de declaração foram acolhidos para modificar em parte a fundamentação da sentença, conforme decisão de fls.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DURVAL AUGUSTO REZENDE FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sd/abrirConferenciaDocumento>, em 08/03/2022 às 10:00, sob o número WJPA 22700019393. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER GONCALVES VICENTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2022 às 10:00, sob o número WJPA 22700019393. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000115-80.2022.8.26.0412 e código YeaQfFOK.



217/218.

Apelam ambas as partes.

O réu postula a reforma da sentença para se reduzir a pensão devida ao filho para 30% do salário mínimo e afastar a indenização, alegando, em síntese, que não reúne condições de suportar alimentos no montante fixado e que a autora ficou com outro veículo do qual ele abriu mão, de modo que não cabe reparação. Sustenta, subsidiariamente, que a indenização de qualquer modo deveria ser de R\$ 6.000,00, metade do valor efetivo da venda do veículo "Astra/GM".

Por sua vez, busca a autora a reforma da sentença a fim de que seja reconhecido o réu "como proprietário das casas 04, 05, 06 e 07, construídas sobre o terreno situado na Rua 09 de julho, nº 1878" e determinada a partilha das construções, seja reconhecido o réu "como único proprietário do Caminhão Ford F4000" e assim determinada a partilha do bem, e seja majorado o valor dos alimentos em favor do filho para o equivalente a 20% de sua renda mensal.

Recursos tempestivos, contrarrazoados e dispensados de preparo. O parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça é pelo desprovimento (fls. 250/254).

É o relatório.

É incontroverso que o imóvel em que erigidas as construções referidas pela autora foi adquirido (pelo réu ou por seu genitor) antes do início da união estável, em fevereiro de 2008.

Tanto que a autora, nesse particular, pede o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

reconhecimento da meação apenas sobre o valor das construções havidas posteriormente.

A autora procura se valer de conversa informal, por ela gravada, na qual o réu teria admitido que o imóvel lhe pertence. Aponta também os termos do acordo celebrado pelo réu e a sua anterior companheira (fls. 164/165), que se referem a uma casa vendida (de número 1) e duas doadas aos filhos dele naquela união (de números 2 e 3), situados na mesma área maior.

Mas como assinalado na sentença, a prova testemunhal demonstrou que em relação às demais casas o custo da construção foi pago pelo genitor do réu, em favor de quem a final havia sido passada a escritura antes das obras. Também se apurou que a ele, o pai, são repassados os alugueres dos imóveis, sendo o filho o administrador dos bens, daí figurar nos contratos de locação e contas de consumo de água e energia.

De fato, no cadastro de contribuintes de IPTU da Prefeitura ainda consta a titularidade do genitor do réu sobre o imóvel (fls. 21). A própria autora descreve que seu companheiro passou a *escritura integral do terreno* para o nome do seu genitor (fls. 224), sustentando que lhe caberia, a rigor, regularizar o registro do imóvel, tendo em vista a necessidade de desmembramento e averbação das construções.

Seja como for, considerada a controvérsia persistente, não há como reconhecer nestes autos a meação defendida pela companheira, em que pesem suas alegações.

Segundo o regime da comunhão parcial, comunicam-se

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DUBRYAL AUGUSTA MUGUSTA de São Paulo, protocolado em 18/03/2022 às 10:00, sob o número WPAL22700019393. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000115-80.2022.8.26.0412 e código YeaCffFOK.

os bens adquiridos onerosamente na constância da sociedade, ainda que registrados em nome de apenas um dos consortes (artigos 1658 e 1660, I, do CC).

Não é possível, assim, a partilha de imóvel registrado em nome de terceiros, se ausente prova convincente de que a gleba ou a acessão foi adquirida onerosamente pelo companheiro.

O mesmo se afirme em relação ao caminhão F4000, indubitavelmente adquirido pela genitora do réu (fls. 74/75).

Em relação ao veículo "Astra/GM", o juízo entendeu que ao réu cabe indenizar a autora em valor correspondente à metade de seu preço porque a alienação de tal bem serviu para custear em parte a aquisição do caminhão. Incontroverso que o veículo foi adquirido durante a união estável e que o produto de sua venda não se reverteu à entidade familiar. Faria ela jus à meação, o que correspondente à indenização arbitrada pelo juízo, com base no valor apontado na inicial, o qual não sofreu impugnação oportuna, mas somente em grau de recurso, devendo por isso ser mantido.

Quanto à pensão devida ao filho do casal, o valor arbitrado também não comporta redução ou majoração. O montante já havia sido fixado em liminar, há mais de dois anos, sem impugnação oportuna e adequada (fls. 49). Consta ainda que o alimentante possui outros filhos para sustentar, sendo o responsável pela guarda, conforme o acordo de dissolução (fls. 164/165). Há dúvida se os alugueres mencionados pela autora se revertem ao réu, que, como ficou apurado, seria apenas o administrador da renda do pai sobre os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 São Paulo

imóveis. As partes, ao que se extrai dos autos, não possuíam padrão de vida elevado, não obstante o patrimônio dos pais do varão.

Ante o exposto, nego provimento a ambos os recursos.

É como voto.

*Augusto Rezende*  
 Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AUGUSTO REZENDE, Relator do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2022 às 10:00:00, sob o número WPAAL22790019393. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000115-80.2022.8.26.0412 e código YeaQfFOK.



Registro: 2019.0000137448

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0000898-19.2015.8.26.0412, da Comarca de Palestina, em que é apelante/apelado A. D. DE L. (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado/apelante D. A. C. (JUSTIÇA GRATUITA).

**ACORDAM**, em 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento aos recursos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LUIZ ANTONIO DE GODOY (Presidente) e RUI CASCALDI.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019

**AUGUSTO REZENDE**

**RELATOR**

**Assinatura Eletrônica**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado**  
Pátio do Colégio, 73 - 05º andar - salas 513/504 - São Paulo - SP - CEP: 01016-040

**Apelação Cível - 0000898-19.2015.8.26.0412**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. Acórdão transitou em julgado em 26/04/2019.  
São Paulo, 16 de maio de 2019.  
Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Téc. Judiciário, subscrevi.  
Henrique Antonio Calabrese - Escrevente-Chefe

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa destes autos à Vara Única do Foro de  
Palestina da Comarca de **Palestina - SP.**  
São Paulo, 16 de maio de 2019.  
Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Téc. Judiciário, subscrevi.  
Henrique Antonio Calabrese - Escrevente-Chefe

**Volumes - 2**  
**Apensos - 0**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER GONCALVES VICENTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/05/2022 às 10:00 sob o número WPAJ.22.000019393. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000115-80.2022.8.26.0412 e código 014WwP2k.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALESTINA**  
**FORO DE PALESTINA**  
**VARA ÚNICA**  
 Rua Capitão Faria, . - Centro  
 CEP: 15470-000 - Palestina - SP  
 Telefone: (17)3293-1144 - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0000898-19.2015.8.26.0412  
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução  
 Requerente: Daiane Alves Coelho  
 Requerido: Alcides Deusdedit de Lima

**CONCLUSOS:** Em 23 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). **ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI**, MM. Juiz(a) de direito desta Comarca. Eu, Escrivã Judicial I, digitei.

Vistos.

Ciência às partes da baixa dos autos.  
 Nada sendo requerido no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos.  
 Arbitro os honorários dos advogados nomeados pelo convênio no teto da tabela. Expeçam-se certidões.  
 Intimem-se.  
 Palestina, 23 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DATA:** Aos 24/05/2019, recebi estes autos em Cartório com o despacho supra. Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi.

**CERTIDÃO:**  
 Certifico e dou fé, que nesta data, o r. despacho/sentença foi:

- remetido (a) ao Diário da Justiça Eletrônico.
- cadastrado (a) no sistema informatizado.

Palestina, 24/05/2019  
 A Escrevente,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000898-19.2015.8.26.0412 e o código BG000000008NUM.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 30/07/2015

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	DIVIDA	22/12/2014	7.000,00	10.882,52	0,00	8.706,02	0,00	19.588,54
Sub-Total								R\$ 19.588,54
TOTAL GERAL								R\$ 19.588,54





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144, Palestina-SP

- E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**DECISÃO-MANDADO**

Processo nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Pessoa a ser citada: **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**

**Vistos.**

Intime-se o devedor por carta ou por intermédio de seu Patrono para que efetue o pagamento do valor apontado pelo credor, advertindo-o de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo o pagamento no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10%, e também de honorários de 10%.

Decorrido o prazo sem manifestação do requerido, manifeste-se a exequente em prosseguimento apresentando memória de cálculo atualizada e recolhimento das custas necessárias para acesso ao sistema de penhora on-line.

Intimem-se.

Palestina, 11 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0212/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Josiane Prates da Silva (OAB 324928/SP)	D.J.E
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Ideli Fernandes Gallego Marques (OAB 68476/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o devedor por carta ou por intermédio de seu Patrono para que efetue o pagamento do valor apontado pelo credor, advertindo-o de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo o pagamento no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10%, e também de honorários de 10%. Decorrido o prazo sem manifestação do requerido, manifeste-se a exequente em prosseguimento apresentando memória de cálculo atualizada e recolhimento das custas necessárias para acesso ao sistema de penhora on-line. Intimem-se. Palestina, 11 de abril de 2022."

Palestina, 12 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0212/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2022. Considera-se a data de publicação em 18/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Josiane Prates da Silva (OAB 324928/SP)

Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)

Ideli Fernandes Gallego Marques (OAB 68476/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o devedor por carta ou por intermédio de seu Patrono para que efetue o pagamento do valor apontado pelo credor, advertindo-o de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo o pagamento no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10%, e também de honorários de 10%. Decorrido o prazo sem manifestação do requerido, manifeste-se a exequente em prosseguimento apresentando memória de cálculo atualizada e recolhimento das custas necessárias para acesso ao sistema de penhora on-line. Intimem-se. Palestina, 11 de abril de 2022."

Palestina, 13 de abril de 2022.



# ADVOCACIA

*Ideli Fernandes Gallego Marques*

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA  
COMARCA DE PALESTINA – SP.

**Processo nº 0000115802022**


(0000898192015)

**IDELI FERNANDES GALLEGO  
MARQUES**, nos autos do processo supra – Cumprimento de Sentença,  
fui intimada para proceder à defesa de **ALCIDES DEUSEDIT DE  
LIMA**.

Porém, não poderei fazê-lo por não  
estar mais inscrita no Convênio PGE/OAB e não estar mais atuando  
na advocacia.

Assim, requero a V.Exa., ~~d~~se  
digne intimar o requerido para que constitua outro advogado.

Palestina, 19 de abril de 2022.

  
IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES  
OAB/SP. 68.476



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Palestina

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, ., CENTRO - CEP 15470-000, FONE: (17)3293-1144,  
PALESTINA-SP - E-MAIL: PALESTINASP@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Vistos.

Fls. 28: exclua-se o nome da procuradora cadastrada e intime-se o executado pessoalmente nos termos da decisão de fls. 25.

Intimem-se.

Palestina, 28 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0240/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Josiane Prates da Silva (OAB 324928/SP)	D.J.E
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Ideli Fernandes Gallego Marques (OAB 68476/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 28: exclua-se o nome da procuradora cadastrada e intime-se o executado pessoalmente nos termos da decisão de fls. 25. Intimem-se."

Palestina, 29 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0240/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2022. Considera-se a data de publicação em 03/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Josiane Prates da Silva (OAB 324928/SP)

Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)

Ideli Fernandes Gallego Marques (OAB 68476/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 28: exclua-se o nome da procuradora cadastrada e intime-se o executado pessoalmente nos termos da decisão de fls. 25. Intimem-se."

Palestina, 2 de maio de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALESTINA**  
**FORO DE PALESTINA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA CAPITÃO FARIA, Palestina-SP - CEP 15470-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente **Daiane Alves Coelho**  
 Executado **Alcides Deusdedit de Lima**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **412.2022/000567-3**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Executado: ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, Brasileiro, pai Alcides Castro de Lima, mãe Celia Aparecida Pereira de Lima, com endereço à Rua 09 de Julho, 2120, CEP 15470-000, Palestina - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Palestina, 02 de maio de 2022.

**\*41220220005673\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,

Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **João Fernando Fuzaro (27565)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 412.2022/000567-3, em diligência nesta cidade e comarca, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e aí sendo, deixei de intimar pessoalmente o requerido **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, por não o encontrar, uma vez que ele não mais reside no endereço, e o atual morador e os vizinhos não souberam informar o seu atual endereço. Posto isso, devolvo o presente mandado em cartório e aguardo novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Palestina, 04 de maio de 2022.

Número de Cotas: 01.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,

Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 33: manifeste-se a parte exequente. Int.

Nada Mais. Palestina, 17 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, Claudinei Vilhalva Robles, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0289/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 33: manifeste-se a parte exequente. Int."

Palestina, 18 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0289/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/05/2022. Considera-se a data de publicação em 20/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)

Teor do ato: "Fls. 33: manifeste-se a parte exequente. Int."

Palestina, 19 de maio de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA COMARCA DE PALESTINA-SP.**

PROCESSO Nº 0000115-80.2022.8.26.0412

**DAIANE ALVES COELHO**, já qualificada nos autos supramencionados do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em trâmite por este r. Juízo e Cartório Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador, que esta subscreve, manifestar sobre Ato ordinatório de fl. 34:

Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça (fls.33), a autora vem informar novo endereço do requerido:

**Rua Paulo de Araújo, n. 1490, centro em Palestina-SP**

No mais, a autora informa que **o melhor horário para encontrar o requerido/executado é após às 18:00h**, pois em horários mais cedo ele costuma trabalhar (art. 212, §2º CPC).

Termos em que,

Pede deferimento.

Palestina-SP, 19 de MAIO de 2022.

Wagner Gonçalves Vicente

OAB/SP 359.142



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,  
Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Para expedição de mandado de intimação no endereço de fl. 37.

Nada Mais. Palestina, 20 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, Adriana Troleis da Cunha, Assistente Judiciário.

1

Antônio Teófilo Garcia Júnior - Advogado - Oab/Sp 164.119

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Comarca de Palestina-SP

**Processo nº 0000115-80.2022.8.26.0412**

**Alcides Deusdedit de Lima**, qualificado na **Ação de Cumprimento de Sentença**, processo nº **0000115-80.2022.8.26.0412**, por seu advogado dativo infrafirmado, vem respeitosamente até Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa procuração, bem como, habilitação do subscritor desta nos autos, para poder visualizar os mesmos.

N. Termos,

P. Deferimento.

Palestina-SP, 06 de junho de 2022.

Antônio Teófilo Garcia Júnior – OAB/SP 164.119.

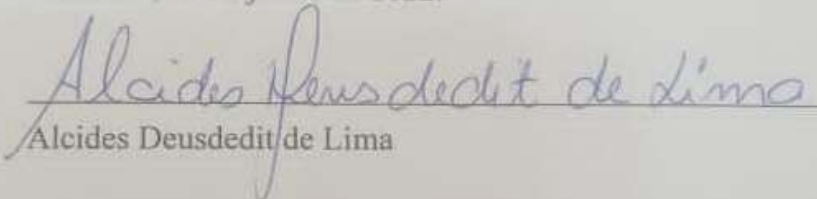
CPF nº 136.652.508/62.

Antônio Teófilo Garcia Júnior - Advogado - OAB/SP 64.199

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração no final assinado, **Alcides Deusdedit de Lima**, brasileiro, trabalhador rural, portador do RG nº 33.086.222-X-SSP/SP e CPF nº 216.447.548/86, residente em Palestina-SP, à Rua Paulo Araújo, nº 1490, fundos - CEP 15470-000, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **Antônio Teófilo Garcia Júnior**, brasileiro, solteiro, com escritório à Rua Paulo Araújo, 1.100, em Palestina, Estado de São Paulo, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob número 164.119, CPF 136.652.508/62, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, e extrajudicialmente, (cláusulas ad e extra judicium) a fim de que, possa defender os interesses e direitos da outorgante, seja autora ou reclamante e defendendo-a, quando for ré, interessada ou requerida, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordos, recorrer, receber importâncias e passar recibos, dar quitação, bem como, representá-la perante quaisquer repartições públicas, autarquias, empresas estatais e privadas e substabelecer a presente se assim lhe convier, o que tudo será dado como bom, firme e valioso, especialmente para defendê-lo no Processo nº 0000115-80.2022.8.26.0412.

Palestina, 06 de junho de 2022.

  
Alcides Deusdedit de Lima





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALESTINA**  
**FORO DE PALESTINA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA CAPITÃO FARIA, Palestina-SP - CEP 15470-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente **Daiane Alves Coelho**  
 Executado **Alcides Deusdedit de Lima**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **412.2022/000755-2**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Executado: ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, Brasileiro, pai Alcides Castro de Lima, mãe Celia Aparecida Pereira de Lima, com endereço à Rua Paulo Araújo, 1490, centro, CEP 15470-000, Palestina - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \*** **- R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Palestina, 07 de junho de 2022.

**\*41220220007552\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALESTINA**  
**FORO DE PALESTINA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA CAPITÃO FARIA, Palestina-SP - CEP 15470-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **412.2022/000755-2**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Executado: ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, Brasileiro, pai Alcides Castro de Lima, mãe Célia Aparecida Pereira de Lima, com endereço à Rua Paulo Araújo, 1490, centro, CEP 15470-000, Palestina - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \*** - **RS \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI**

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **mnwaym**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Palestina, 07 de junho de 2022.



*[Handwritten signature]*  
**Alcides Deusdedit de Lima**  
 20/06/2022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,

Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Marcos Antônio Cortez Maya (27819)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 412.2022/000755-2 dirigi-me ao endereço da Rua Paulo Araújo, 1490, Fundos, Centro, nesta cidade, e aí sendo, no dia 20/06/2022, procedi à **INTIMAÇÃO do executado ALCIDES DEUSDETI DE LIMA**, que após estar bem CIENTE do inteiro teor do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente no anverso da folha de rosto do mandado, conforme se vê. O referido é verdade e dou fé.  
 Palestina, 21 de junho de 2022.

Número de Cotas: 01 – JG.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,

Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a exequente em prosseguimento, face ter decorrido prazo do Mandado de Intimação de fl. 42/43, sem que o executado se manifestasse nos autos, até a presente data.

Nada Mais. Palestina, 09 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_, Sandra Maria Monteiro de Souza, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0493/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente em prosseguimento, face ter decorrido prazo do Mandado de Intimação de fl. 42/43, sem que o executado se manifestasse nos autos, até a presente data."

Palestina, 10 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0493/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2022. Considera-se a data de publicação em 12/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente em prosseguimento, face ter decorrido prazo do Mandado de Intimação de fl. 42/43, sem que o executado se manifestasse nos autos, até a presente data."

Palestina, 11 de agosto de 2022.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE PALESTINA-SP.

**PROCESSO Nº 0000115-80.2022.8.26.0412**

**DAIANE ALVES COELHO**, qualificada nos autos supramencionados do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 33.096.222/SP e CPF 216.447.548-86, residente à Rua Paulo de Araújo, n.1490 - fundos, centro em Palestina-SP, em trâmite por este r. Juízo e Cartório Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sobre o r. ato ordinatório de fl. 44:

O executado devidamente intimado (fl.42/43) constituiu advogado particular (fl. 39/40), porém não pagou a dívida constante nos autos e nem a impugnou.

Assim, nos termos do art. 523 do CPC e da r. decisão de fl.25, a requerente vem apresentar planilha de cálculo com valor da dívida atualizada com acréscimo de multa e honorários advocatícios em 10%.

### **PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

**Data de atualização dos valores: agosto/2022**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros moratórios legais 12% a.a**

**Acréscimo de 10,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		22/12/2014	7.000,00	11.235,88	0,00	9.560,04	2.079,59	22.875,51
							Sub-Total	R\$ 22.875,51
							Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)	R\$ 2.079,59
							Sub-Total	R\$ 2.079,59
							<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 24.955,10</b>

Portanto, a dívida atualizada até o mês de AGOSTO/2022 com acréscimo da multa de 10% tem-se o valor de **R\$ 22.875,51** (vinte e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Com os 10% dos honorários sucumbenciais tem-se o valor de **R\$ 2.079,59**. **A soma da dívida total com multa e os honorários sucumbenciais até o mês de agosto de 2022, tem-se o valor de R\$ 24.955,10 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).**



## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, tendo em vista o valor da dívida atualizada a exequente REQUER, nos termos do art. 523, §3º e 524 do CPC, a **penhora online** dos bens ou valores em nome do executado através do sistema **BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD (SISBAJUD) pelo período de 30 dias (teimosinha)**.

No mais, reitera o pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, bem como nomeação convênio OAB/SP e DPE (fl. 04/06), pois a exequente não tem condições de arcar com custas judiciais sem prejuízo do sustento seu e de sua família.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Palestina-SP, 12 de AGOSTO de 2022.

Wagner Gonçalves Vicente  
OAB/SP 359.142



[Imprimir](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Data de atualização dos valores: agosto/2022****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios legais****Acréscimo de 10,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL	
1		22/12/2014	7.000,00	11.235,88	0,00	9.560,04	2.079,59	22.875,51	
					<b>Sub-Total</b>		<b>R\$ 22.875,51</b>		
	Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)							R\$ 2.079,59	
					<b>Sub-Total</b>		<b>R\$ 2.079,59</b>		
	<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 24.955,10</b>	



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144, Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SEIVALDO DOS REIS JUNIOR**

Vistos.

I. Petição retro do exequente: Defiro a penhora (bloqueio) dos ativos financeiros existentes em instituições financeiras, disponíveis em nome do(s) executado(s), pelo sistema Sisbajud, até o valor apontado pelo exequente . Providencie a Serventia, juntando o respectivo comprovante nos autos.

II. Se a resposta for negativa ou se o valor bloqueado for ínfimo em relação à dívida exequenda, proceda a Serventia ao imediato desbloqueio de tal valor ínfimo eventualmente encontrado, e intimem-se o exequente para se manifestar em prosseguimento, indicando bens livres à penhora, de titularidade do(s) executado(s). Após, tornem conclusos.

III. Caso seja frutífera ou parcialmente frutífera a diligência de bloqueio via Bacenjud (em valor não ínfimo), proceda a Serventia à transferência do montante bloqueado (integral ou parcial) para conta judicial vinculada aos presentes autos. Na eventual hipótese de haver bloqueio em excesso/duplicidade via sistema Bacenjud, atingindo-se simultaneamente mais de uma conta bancária do(s) executado(s) (de modo a ensejar o excesso nos bloqueios via sistema), proceda a Serventia à liberação/desbloqueio apenas do eventual valor excedente.

IV. Efetivado o bloqueio integral ou parcial (em valor não ínfimo), e com a ordem de transferência para conta judicial vinculada, fica desde logo intimado o(s) executado(s) acerca do bloqueio havido nos autos, na pessoa de seu advogado (via DJE) ou, caso o(s) executado(s) não possuam advogado nos autos, correrá em cartório o prazo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144, Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

para defesa. Se o(s) executado(s) houver sido intimado por edital, oficie-se a OAB solicitando a indicação de curador especial, o qual fica desde logo nomeado e a quem deverá ser vista dos autos para apresentação de embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, podendo se manifestar nos autos no prazo de até 10 dias.

V. Aduzida eventual impugnação pelo(s) executado(s), intime-se o exequente para se manifestar em 05 dias. Após, tornem conclusos.

VI. Não encontrando bens penhoráveis, defiro a pesquisa de bens via renajud.

Intime-se.

Palestina, 20 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0741/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "I. Petição retro do exequente: Defiro a penhora (bloqueio) dos ativos financeiros existentes em instituições financeiras, disponíveis em nome do(s) executado(s), pelo sistema Sisbajud, até o valor apontado pelo exequente . Providencie a Serventia, juntando o respectivo comprovante nos autos. II. Se a resposta for negativa ou se o valor bloqueado for ínfimo em relação à dívida exequenda, proceda a Serventia ao imediato desbloqueio de tal valor ínfimo eventualmente encontrado, e intimem-se o exequente para se manifestar em prosseguimento, indicando bens livres à penhora, de titularidade do(s) executado(s). Após, tornem conclusos. III. Caso seja frutífera ou parcialmente frutífera a diligência de bloqueio via Bacenjud (em valor não ínfimo), proceda a Serventia à transferência do montante bloqueado (integral ou parcial) para conta judicial vinculada aos presentes autos. Na eventual hipótese de haver bloqueio em excesso/duplicidade via sistema Bacenjud, atingindo-se simultaneamente mais de uma conta bancária do(s) executado(s) (de modo a ensejar o excesso nos bloqueios via sistema), proceda a Serventia à liberação/desbloqueio apenas do eventual valor excedente. IV. Efetivado o bloqueio integral ou parcial (em valor não ínfimo), e com a ordem de transferência para conta judicial vinculada, fica desde logo intimado o(s) executado(s) acerca do bloqueio havido nos autos, na pessoa de seu advogado (via DJE) ou, caso o(s) executado(s) não possuam advogado nos autos, correrá em cartório o prazo para defesa. Se o(s) executado(s) houver sido intimado por edital, oficie-se a OAB solicitando a indicação de curador especial, o qual fica desde logo nomeado e a quem deverá ser vista dos autos para apresentação de embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, podendo se manifestar nos autos no prazo de até 10 dias. V. Aduzida eventual impugnação pelo(s) executado(s), intime-se o exequente para se manifestar em 05 dias. Após, tornem conclusos. VI. Não encontrando bens penhoráveis, defiro a pesquisa de bens via renajud."

Palestina, 17 de novembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0741/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2022. Considera-se a data de publicação em 21/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "I. Petição retro do exequente: Defiro a penhora (bloqueio) dos ativos financeiros existentes em instituições financeiras, disponíveis em nome do(s) executado(s), pelo sistema Sisbajud, até o valor apontado pelo exequente. Providencie a Serventia, juntando o respectivo comprovante nos autos. II. Se a resposta for negativa ou se o valor bloqueado for ínfimo em relação à dívida exequenda, proceda a Serventia ao imediato desbloqueio de tal valor ínfimo eventualmente encontrado, e intime-se o exequente para se manifestar em prosseguimento, indicando bens livres à penhora, de titularidade do(s) executado(s). Após, tornem conclusos. III. Caso seja frutífera ou parcialmente frutífera a diligência de bloqueio via Bacenjud (em valor não ínfimo), proceda a Serventia à transferência do montante bloqueado (integral ou parcial) para conta judicial vinculada aos presentes autos. Na eventual hipótese de haver bloqueio em excesso/duplicidade via sistema Bacenjud, atingindo-se simultaneamente mais de uma conta bancária do(s) executado(s) (de modo a ensejar o excesso nos bloqueios via sistema), proceda a Serventia à liberação/desbloqueio apenas do eventual valor excedente. IV. Efetivado o bloqueio integral ou parcial (em valor não ínfimo), e com a ordem de transferência para conta judicial vinculada, fica desde logo intimado o(s) executado(s) acerca do bloqueio havido nos autos, na pessoa de seu advogado (via DJE) ou, caso o(s) executado(s) não possuam advogado nos autos, correrá em cartório o prazo para defesa. Se o(s) executado(s) houver sido intimado por edital, oficie-se a OAB solicitando a indicação de curador especial, o qual fica desde logo nomeado e a quem deverá ser vista dos autos para apresentação de embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, podendo se manifestar nos autos no prazo de até 10 dias. V. Aduzida eventual impugnação pelo(s) executado(s), intime-se o exequente para se manifestar em 05 dias. Após, tornem conclusos. VI. Não encontrando bens penhoráveis, defiro a pesquisa de bens via renajud."

Palestina, 18 de novembro de 2022.

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20220013414957  
**Data/hora de protocolamento:** 16/11/2022 11:14  
**Número do processo:** 0000115-80.2022.8.26.0412  
**Juiz solicitante do bloqueio:** SENIVALDO DOS REIS JUNIOR  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 41062686802  
**Nome do autor/exequente da ação:** daiane  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
21644754886: ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA	00001 - BCO BRASIL /
<b>Valor a Bloquear</b>	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
R\$ 24.955,10 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)	05237 - BCO BRADESCO /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	03008 - BCO SANTANDER /

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220013414957
Data/hora de protocolamento:	16/11/2022 11:14
Número do processo:	0000115-80.2022.8.26.0412
Juiz solicitante do bloqueio:	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	41062686802
Nome do autor/exequente da ação:	daiane
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões</b>
21644754886: ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA	R\$ 0,00

**Respostas**
**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 NOV 2022 11:14	Bloqueio de Valores	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR protocolado por (OZANA BARRETO VIÇOSO)	R\$ 24.955,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 NOV 2022 06:15

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 NOV 2022 11:14	Bloqueio de Valores	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR protocolado por (OZANA BARRETO VIÇOSO)	R\$ 24.955,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2022 19:42

## Respostas

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 NOV 2022 11:14	Bloqueio de Valores	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR protocolado por (OZANA BARRETO VIÇOSO)	R\$ 24.955,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 NOV 2022 02:51

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 NOV 2022 11:14	Bloqueio de Valores	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR protocolado por (OZANA BARRETO VIÇOSO)	R\$ 24.955,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 NOV 2022 19:07




Restrições Judiciais  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

 OZANA BARRETO VICOSO

 TJSP

 05/12/2022 • 15h 56' 11" • **08:27**

Sair

Restrições

Designações

Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

21644754886

Mostrar somente veículos sem restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CGD6882		SP	HONDA/CG 125 TITAN	1997	1997	ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA	Não	
<input type="checkbox"/>	CXJ3076		SP	FIAT/147 L	1980	1980	ALCIDES DEUSDEDIT	Não	

Placa

Placa Anterior

UF

Marca/Modelo

Ano Fabricação

Ano Modelo

Proprietário  
DE LIMA

Restrições Existentes

Ações

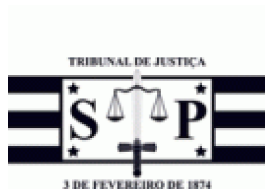
1

Restringir

Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,  
Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 54/58: manifeste-se a parte exequente, Int Nada Mais. Palestina, 05 de dezembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Ozana Barreto Viçoso, Chefe de Seção Judiciária.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Ozana Barreto Viçoso, Chefe de Seção Judiciária.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0786/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 54/58: manifeste-se a parte exequente, Int"

Palestina, 6 de dezembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0786/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2022. Considera-se a data de publicação em 08/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
09/12/2022 - Dia da Justiça (Provimento CSM nº 2677/2022) - Prorrogação

Advogado  
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Fls. 54/58: manifeste-se a parte exequente, Int"

Palestina, 7 de dezembro de 2022.



AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALESTINA-SP.

**PROCESSO Nº 0000115-80.2022.8.26.0412**

**DAIANE ALVES COELHO**, qualificada nos autos supramencionados do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 33.096.222/SP e CPF 216.447.548-86, residente à Rua Paulo de Araújo, n.1490 - fundos, centro em Palestina-SP, em trâmite por este r. Juízo e Cartório Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sobre o r. ato ordinatório de fl. 59:

Foi feita pesquisa de veículos em nome do executado (fl.57/58) e foram encontrados dois, sendo eles: um FIAT Uno 147L ano/modelo 1980 – placa CXJ 3076 e uma moto HONDA CG 125/TITAN ano/modelo 1997 – placa CGD 6882.

Quanto a valores em nome do executado (fls.55/56), não foi encontrado nenhuma quantia.

Mesmo que os veículos sejam encontrados e estejam em perfeita condições, o valor da venda não saldará a dívida. Assim, a exequente **REQUER** seja feita a busca e apreensão dos veículos na residência do executado e em caso negativo seja oficiado o DETRAN para cadastrar restrição nos CRLV dos veículos acima mencionados para fins de evitar a venda deles.

No mais, a exequente **REQUER** seja feita pesquisa perante o **Infojud, SREI e CNIB** para pesquisar bens imóveis em nome do executado.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS INFOJUD, SREI E CNIB.** O InfoJud, o SREI e a CNIB são ferramentas conferidas ao juízo para satisfação célere e efetiva da prestação jurisdicional. Não há obrigatoriedade de esgotamento de outros meios executivos antes de proceder-se às consultas. Jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70085385045 RS, Relator: Elisabete Correa Hoeveler, **Data de Julgamento: 28/10/2021**, Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 01/11/2021)

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Palestina-SP, 22 de DEZEMBRO de 2022.

Wagner Gonçalves Vicente  
OAB/SP 359.142



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,

Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SEIVALDO DOS REIS JUNIOR**

Vistos.

Fls. 62/63. I. Nos termos do art. 845, §1º, do Código de Processo Civil - CPC, determino que seja tomada por termo a penhora do(s) veículo(s) indicado(s) à(s) fl(s). 125, efetuando-se a penhora via RENAJUD.

II. Tendo em vista que preconiza o art. 871, IV, do CPC que **"não se procederá à avaliação quando se tratar de de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado"**, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o valor de mercado do(s) veículo(s) penhorado(s) por meio da juntada aos autos da tabela FIPE.

III. Intime-se o executado da penhora e da avaliação mencionada no item anterior, por intermédio de seu procurador constituído nos autos ou da sociedade de advogados à qual pertença (CPC, art. 841, § 1º) ou, caso não possua, pessoalmente por carta com aviso de recebimento (CPC, art. 841, § 2º).

IV. Havendo pedido, expeça-se mandado de remoção do(s) bem(ns) penhorado(s), entregando-os à parte exequente, a quem incumbirá o encargo de depositária (CPC, art. 840, II, §1º).

V. Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,  
Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

sobre o disposto no art. 799 do CPC, ciente de que a ausência de intimação do eventual interessado poderá acarretar na ineficácia da futura alienação judicial (CPC, arts. 804 e 903, § 1º, II), assim como para providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a averbação da penhora no registro, mediante a apresentação de cópia do termo, independentemente de mandado, nos termos do art. 844 do CPC.

VI. Informados os dados dos terceiros indicados no item V, efetivem-se as intimações, independentemente de novo despacho.

No mais, defiro a consulta no INFOJUD, bem como ao SREI. No mais, expeça-se ordem de indisponibilidade pelo CNIB.

Intime-se.

Palestina, 30 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 62/63. I. Nos termos do art. 845, §1º, do Código de Processo Civil - CPC, determino que seja tomada por termo a penhora do(s) veículo(s) indicado(s) à(s) fl(s). 125, efetuando-se a penhora via RENAJUD. II. Tendo em vista que preconiza o art. 871, IV, do CPC que "não se procederá à avaliação quando se tratar de de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado", deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o valor de mercado do(s) veículo(s) penhorado(s) por meio da juntada aos autos da tabela FIPE. III. Intime-se o executado da penhora e da avaliação mencionada no item anterior, por intermédio de seu procurador constituído nos autos ou da sociedade de advogados à qual pertença (CPC, art. 841, § 1º) ou, caso não possua, pessoalmente por carta com aviso de recebimento (CPC, art. 841, § 2º). IV. Havendo pedido, expeça-se mandado de remoção do(s) bem(ns) penhorado(s), entregando-os à parte exequente, a quem incumbirá o encargo de depositária (CPC, art. 840, II, §1o). V. Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o disposto no art. 799 do CPC, ciente de que a ausência de intimação do eventual interessado poderá acarretar na ineficácia da futura alienação judicial (CPC, arts. 804 e 903, § 1o, II), assim como para providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a averbação da penhora no registro, mediante a apresentação de cópia do termo, independentemente de mandado, nos termos do art. 844 do CPC. VI. Informados os dados dos terceiros indicados no item V, efetivem-se as intimações, independentemente de novo despacho. No mais, defiro a consulta no INFOJUD, bem como ao SREI. No mais, expeça-se ordem de indisponibilidade pelo CNIB. Intime-se."

Palestina, 31 de janeiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2023. Considera-se a data de publicação em 02/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 62/63. I. Nos termos do art. 845, §1º, do Código de Processo Civil - CPC, determino que seja tomada por termo a penhora do(s) veículo(s) indicado(s) à(s) fl(s). 125, efetuando-se a penhora via RENAJUD. II. Tendo em vista que preconiza o art. 871, IV, do CPC que "não se procederá à avaliação quando se tratar de de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado", deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o valor de mercado do(s) veículo(s) penhorado(s) por meio da juntada aos autos da tabela FIPE. III. Intime-se o executado da penhora e da avaliação mencionada no item anterior, por intermédio de seu procurador constituído nos autos ou da sociedade de advogados à qual pertença (CPC, art. 841, § 1º) ou, caso não possua, pessoalmente por carta com aviso de recebimento (CPC, art. 841, § 2º). IV. Havendo pedido, expeça-se mandado de remoção do(s) bem(ns) penhorado(s), entregando-os à parte exequente, a quem incumbirá o encargo de depositária (CPC, art. 840, II, §1o). V. Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o disposto no art. 799 do CPC, ciente de que a ausência de intimação do eventual interessado poderá acarretar na ineficácia da futura alienação judicial (CPC, arts. 804 e 903, § 1o, II), assim como para providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a averbação da penhora no registro, mediante a apresentação de cópia do termo, independentemente de mandado, nos termos do art. 844 do CPC. VI. Informados os dados dos terceiros indicados no item V, efetivem-se as intimações, independentemente de novo despacho. No mais, defiro a consulta no INFOJUD, bem como ao SREI. No mais, expeça-se ordem de indisponibilidade pelo CNIB. Intime-se."

Palestina, 1 de fevereiro de 2023.



AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALESTINA-SP.

**PROCESSO Nº 0000115-80.2022.8.26.0412**

**DAIANE ALVES COELHO**, qualificada nos autos supramencionados do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 33.096.222/SP e CPF 216.447.548-86, residente à Rua Paulo de Araújo, n.1490 - fundos, centro em Palestina-SP, em trâmite por este r. Juízo e Cartório Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sobre o r. decisão de fls. 64/65:

Cumprindo a r. decisão de fls. 64/65, a exequente vem informar os valores dos veículos do executado que foram encontrados (fl.57/58), sendo o FIAT 147/L avaliado em R\$ 3.635,00 (três mil e seiscentos e trinta e cinco reais) e a moto HONDA CG 125/TITAN no valor de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), conforme tabela FIPE, lembrando que o valor do Fiat 147/L está referente ao ano de 1985 (doc anexo), haja vista que a tabela FIPE mostra valores a partir do ano de 1985.

Caso esses veículos sejam encontrados, ainda que estiverem em bom estado, o valor dos bens não quitará a dívida. Assim, reitera para que seja feita pesquisa de bens imóveis via **Infojud, SREI e CNIB**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Palestina-SP, 10 de FEVEREIRO de 2023.

Wagner Gonçalves Vicente



OAB/SP 359.142



## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2023
Código Fipe:	001124-0
Marca:	Fiat
Modelo:	147 C/ CL
Ano Modelo:	1985 Gasolina
Autenticação	r2kh8jhxcsc
Data da consulta	sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 11:01
Preço Médio	R\$ 3.635,00



## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE MOTOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2023
Código Fipe:	811022-0
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 125 TITAN
Ano Modelo:	1997
Autenticação	s9nstjppdgq
Data da consulta	sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 11:03
Preço Médio	R\$ 3.960,00

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: OZANA BARRETO VICOSO

27/02/2023 - 14:18:32

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PALESTINA
Juiz Inclusão	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE PALESTINA
Nº do Processo	00001158020228260412

**Total de veículos: 2**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
CGD6882		SP	HONDA/CG 125 TITAN	ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA	Transferência
CXJ3076		SP	FIAT/147 L	ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA	Transferência





Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

OZANA BARRETO VICOSO

TJSP

22/05/2023 • 10h 39' 07" • 08:29

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**Usuário: OZANA BARRETO VICOSO  
22/05/2023 - 10:49:46**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PALESTINA
Juiz Inclusão	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE PALESTINA
Nº do Processo	00001158020228260412

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CXJ3076		SP	FIAT/147 L	ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA	Penhora

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

SEMIANTRAN

Ministério das  
Cidades

2.5.

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: OZANA BARRETO VICOSO

22/05/2023 - 10:54:39

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PALESTINA
Juiz Inclusão	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE PALESTINA
Nº do Processo	00001158020228260412

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
CGD6882		SP	HONDA/CG 125 TITAN	ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA	Penhora



## Respostas de certidões

<b>Protocolo</b> SPH23040048159D	<b>Cartório</b> OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OLÍMPIA - SP	<b>Tipo</b> Pedido Pessoa
<b>Nº Processo</b> 00001158020228260412	<b>Nome / Razão</b> ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA	<b>CNPJ / CPF</b> 216.447.548-86

**Tipo Resposta**  
Certidão Negativa

### Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 17/04/2023):

Atendendo ao processo Nº 00001158020228260412, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA), (CPF/CNPJ 216.447.548-86) resultaram negativas.

**Certidões:**

**Respondido em:**  
17/04/2023

# Penhora Eletrônica de Imóveis

Horário De Atendimento:

2ª à 6ª feira - das 8h30 às 17h30

**Poder Judiciário** - 11 3195-2293 - e-mail: penhoraonline@onr.org.br

**Advogado** - 11 3195-2290 - e-mail: servicedesk@onr.org.br

[Termos de Uso e Proteção de Dados](#)

© 2022 Todos os direitos reservados

SOLICITAR  
SUPORTE

## Respostas de certidões

<b>Protocolo</b> SPH23050012777D	<b>Cartório</b> OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - SP	<b>Tipo</b> Pedido Pessoa
<b>Nº Processo</b> 00001158020228260412	<b>Nome / Razão</b> ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA	<b>CNPJ / CPF</b> 216.447.548-86

**Tipo Resposta**  
Certidão Negativa

### Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 04/05/2023):

Atendendo ao processo Nº 00001158020228260412, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA), (CPF/CNPJ 216.447.548-86) resultaram negativas.

**Certidões:**

**Respondido em:**  
05/05/2023

# Penhora Eletrônica de Imóveis

Horário De Atendimento:

2ª à 6ª feira - das 8h30 às 17h30

**Poder Judiciário** - 11 3195-2293 - e-mail: penhoraonline@onr.org.br

**Advogado** - 11 3195-2290 - e-mail: servicedesk@onr.org.br

[Termos de Uso e Proteção de Dados](#)

© 2022 Todos os direitos reservados

SOLICITAR  
SUPORTE

## Respostas de certidões

<b>Protocolo</b> SPH23050012778D	<b>Cartório</b> OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARDINÓPOLIS - SP	<b>Tipo</b> Pedido Pessoa
<b>Nº Processo</b> 00001158020228260412	<b>Nome / Razão</b> ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA	<b>CNPJ / CPF</b> 216.447.548-86

**Tipo Resposta**  
Certidão Negativa

### Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 04/05/2023):

Atendendo ao processo Nº 00001158020228260412, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA), (CPF/CNPJ 216.447.548-86) resultaram negativas.

**Certidões:**

**Respondido em:**  
04/05/2023

# Penhora Eletrônica de Imóveis

Horário De Atendimento:

2ª à 6ª feira - das 8h30 às 17h30

**Poder Judiciário** - 11 3195-2293 - e-mail: penhoraonline@onr.org.br

**Advogado** - 11 3195-2290 - e-mail: servicedesk@onr.org.br

[Termos de Uso e Proteção de Dados](#)

© 2022 Todos os direitos reservados

SOLICITAR  
SUPORTE



Restrições Veículos At

Seja bem vindo,

OZANA BARRETO VICOSO

TJSP

22/05/2023 • 10h 39' 07" • 08:29

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**  
 Usuário: OZANA BARRETO VICOSO  
 22/05/2023 - 10:49:46

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**

Dados do Processo	
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PALESTINA
Juiz Inclusão	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE PALESTINA
Nº do Processo	00001158020228260412

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CXJ3076		SP	FIAT/147 L	ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA	Penhora

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

SP/INAT/TRAN

Ministério das Cidades

2.5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OZANA BARRETO VICOSO, liberado nos autos em 22/05/2023 às 11:17. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000115-80.2022.8.26.0412 e código HL5RALK9.



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: OZANA BARRETO VICOSO

22/05/2023 - 10:54:39

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PALESTINA
Juiz Inclusão	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE PALESTINA
Nº do Processo	00001158020228260412

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
CGD6882		SP	HONDA/CG 125 TITAN	ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA	Penhora



# Central Nacionalde Indisponibilidade de Bens

Sob gestão do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)



Página 1 de 2

## RELATÓRIO DA CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

**Dados Pesquisados:** ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA - CPF: 216.447.548-86

**Data e hora da pesquisa:** 22/05/2023, às 11:01:18

**Código Hash:** 74eb.ca1b.b869.0e60.1f5f.7a43.1380.a36f.ce72.d0f7

**Responsável pela consulta:** OZANA BARRETO VICOSO - CPF: 136.651.378-96

Relatório emitido gratuitamente.

### RESULTADO: POSITIVO

Constam no cadastro da CNIB em relação ao filtro pesquisado as seguintes indisponibilidades de bens estabelecidas nos processos abaixo:

**Protocolo:** 202305.0416.02646909-IA-990 - **Processo:** 00001158020228260412 - **Tribunal:** TJSP

**CPF:** 216.447.548-86 - ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA

Total de indisponibilidades: 1

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este Relatório foi emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Do banco de dados da CNIB constam apenas ordens de indisponibilidades cadastradas a partir de 1º/6/2012, na forma do Provimento CGJ-SP Nº 13/2012, de 14/5/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e de 14/8/2014, na forma do Provimento CNJ Nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça

A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Em caso positivo são indicados os números dos processos de execuções trabalhistas, fiscais e cíveis, bem como os respectivos Tribunais em que tramitam, ressalvadas informações de processos que correm em segredo de justiça e em sigilo de justiça. Nessas hipóteses é mantida a informação do resultado positivo, devendo o interessado reportar-se diretamente aos Juízos ou instâncias administrativas competentes que decretaram a indisponibilidade de bens.

Os dados constantes deste relatório são de responsabilidade direta dos respectivos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública que os cadastraram.

Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.



# Central Nacionalde Indisponibilidade de Bens

Sob gestão do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)

Página 2 de 2



<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/hash/74ebca1bb8690e601f5f7a431380a36fce72d0f7>

## Pesquisar e pedir certidões

USUÁRIO: OZANA BARRETO

CPF OU CNPJ PESQUISADO: 21644754886

● 01° Cartório - URÂNIA	<input checked="" type="checkbox"/> Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada.
-------------------------	--

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- [Não foram encontradas ocorrências em 315 cartório\(s\) pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui.](#)

SELECIONAR TUDO

PROSSEGUIR

VOLTAR

IMPRIMIR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,  
Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls72/85: manifeste-se a parte exequente, Int Nada Mais. Palestina, 20 de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_, Ozana Barreto Viçoso, Chefe de Seção Judiciária.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Ozana Barreto Viçoso, Chefe de Seção Judiciária.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0388/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls72/85: manifeste-se a parte exequente, Int"

Palestina, 21 de junho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0388/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2023. Considera-se a data de publicação em 23/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Fls72/85: manifeste-se a parte exequente, Int"

Palestina, 22 de junho de 2023.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,

Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 68/85: manifeste-se à parte executada. Int.

Nada Mais. Palestina, 28 de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_, Claudinei Vilhalva Robles, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0417/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 68/85: manifeste-se à parte executada. Int."

Palestina, 29 de junho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0417/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2023. Considera-se a data de publicação em 03/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Fls. 68/85: manifeste-se à parte executada. Int."

Palestina, 30 de junho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PALESTINA****FORO DE PALESTINA****VARA ÚNICA**Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,  
Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do ato ordinatório de fl. 89, sem que a parte executada manifestasse nos autos, até a presente data. Nada Mais. Palestina, 31 de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_, Claudinei Vilhalva Robles, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALESTINA**  
**FORO DE PALESTINA**  
**VARA ÚNICA**  
Rua Capitão Faria, . - Centro  
CEP: 15470-000 - Palestina - SP  
Telefone: (17)3293-1144 - E-mail: palestinasp@tjssp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

Vistos.

1 - Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, e, em caso de inércia, pessoalmente por carta, para impulsionar o feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (CPC, art. 485, § 1º).

2 - Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Intimem-se.

Palestina, 03 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0527/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 - Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, e, em caso de inércia, pessoalmente por carta, para impulsionar o feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (CPC, art. 485, § 1º). 2 - Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se."

Palestina, 4 de agosto de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0527/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/08/2023. Considera-se a data de publicação em 08/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 - Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, e, em caso de inércia, pessoalmente por carta, para impulsionar o feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (CPC, art. 485, § 1º). 2 - Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se."

Palestina, 7 de agosto de 2023.



AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALESTINA-SP.

**PROCESSO Nº 0000115-80.2022.8.26.0412**

**DAIANE ALVES COELHO**, qualificada nos autos supramencionados do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, em trâmite por este r. Juízo e Cartório Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que esta subscreve, expor e requerer:

Ante a falta de manifestação do executado (fl.92) e tendo em vista os bens encontrados em nome do devedor, sendo eles uma moto Honda CG 125 TITAN (fls. 75/76 e 81/82) e um FIAT 147 (fls. 72/74), a exequente REQUER a penhora e adjudicação dos bens encontrados, devendo serem avaliados pelo Oficial de Justiça no endereço do executado, nos termos do art. 870 CPC.

Caso seja necessária a remoção dos bens (art. 840 do CPC) para garantir sua conservação, seja nomeado fiel depositário.

No mais, tendo em vista os bens encontrados não serem aptos a quitar a dívida, a exequente REQUER a busca de valores em contas bancárias do executados pela “**teimosinha**” **SISBAJUD**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Palestina-SP, 08 de AGOSTO de 2023.

Wagner Gonçalves Vicente  
OAB/SP 359.142





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,  
Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SEIVALDO DOS REIS JUNIOR**

Vistos.

Decisão de f. 64/65 deferiu a penhora dos veículos indicados às f. 62/63 e determinou que a avaliação deles fosse por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda. Às f. 70/71, a exequente juntou a tabela FIPE com as avaliações dos veículos. Intimado a manifestar, o executado permaneceu inerte (f. 92).

Como não houve a impugnação à avaliação, homologo a avaliação dos veículos penhorados (FIAT 147/L em R\$ 3.635,00 e HONDA CG 125/TITAN em R\$ 3.960,00).

Às f. 96, a exequente requereu penhora, avaliação e adjudicação desses veículos. INDEFIRO a penhora porque os veículos já estão penhorados (f. 64/65 e 74/75) e também INDEFIRO a avaliação por oficial de justiça porque a decisão de f. 64/65 determinou a avaliação por meio da juntada de pesquisas por órgãos oficiais, o que foi feito pela exequente. Portanto, houve preclusão.

Para a expropriação dos veículos por meio de adjudicação, concedo o prazo de 5 dias para o executado manifestar sobre esse requerimento (artigo 877, do CPC). Nos termos do artigo 876, § 1º, inciso I, do CPC, a intimação é pelo Diário de Justiça, na pessoa do advogado constituído nos autos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PALESTINA**

**FORO DE PALESTINA**

**VARA ÚNICA**

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,  
Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Para penhora de mais bens, junte a exequente, no prazo de 10 dias, sua planilha atualizada do seu crédito, descontando os bens aqui penhorados.

Intime-se.

Palestina, 23 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0580/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Decisão de f. 64/65 deferiu a penhora dos veículos indicados às f. 62/63 e determinou que a avaliação deles fosse por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda. Às f. 70/71, a exequente juntou a tabela FIPE com as avaliações dos veículos. Intimado a manifestar, o executado permaneceu inerte (f. 92). Como não houve a impugnação à avaliação, homologo a avaliação dos veículos penhorados (FIAT 147/L em R\$ 3.635,00 e HONDA CG 125/TITAN em R\$ 3.960,00). Às f. 96, a exequente requereu penhora, avaliação e adjudicação desses veículos. INDEFIRO a penhora porque os veículos já estão penhorados (f. 64/65 e 74/75) e também INDEFIRO a avaliação por oficial de justiça porque a decisão de f. 64/65 determinou a avaliação por meio da juntada de pesquisas por órgãos oficiais, o que foi feito pela exequente. Portanto, houve preclusão. Para a expropriação dos veículos por meio de adjudicação, concedo o prazo de 5 dias para o executado manifestar sobre esse requerimento (artigo 877, do CPC). Nos termos do artigo 876, § 1º, inciso I, do CPC, a intimação é pelo Diário de Justiça, na pessoa do advogado constituído nos autos. Para penhora de mais bens, junte a exequente, no prazo de 10 dias, sua planilha atualizada do seu crédito, descontando os bens aqui penhorados. Intime-se."

Palestina, 24 de agosto de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0580/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/08/2023. Considera-se a data de publicação em 28/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Vistos. Decisão de f. 64/65 deferiu a penhora dos veículos indicados às f. 62/63 e determinou que a avaliação deles fosse por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda. Às f. 70/71, a exequente juntou a tabela FIPE com as avaliações dos veículos. Intimado a manifestar, o executado permaneceu inerte (f. 92). Como não houve a impugnação à avaliação, homologo a avaliação dos veículos penhorados (FIAT 147/L em R\$ 3.635,00 e HONDA CG 125/TITAN em R\$ 3.960,00). Às f. 96, a exequente requereu penhora, avaliação e adjudicação desses veículos. INDEFIRO a penhora porque os veículos já estão penhorados (f. 64/65 e 74/75) e também INDEFIRO a avaliação por oficial de justiça porque a decisão de f. 64/65 determinou a avaliação por meio da juntada de pesquisas por órgãos oficiais, o que foi feito pela exequente. Portanto, houve preclusão. Para a expropriação dos veículos por meio de adjudicação, concedo o prazo de 5 dias para o executado manifestar sobre esse requerimento (artigo 877, do CPC). Nos termos do artigo 876, § 1º, inciso I, do CPC, a intimação é pelo Diário de Justiça, na pessoa do advogado constituído nos autos. Para penhora de mais bens, junte a exequente, no prazo de 10 dias, sua planilha atualizada do seu crédito, descontando os bens aqui penhorados. Intime-se."

Palestina, 25 de agosto de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,  
Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da decisão de fls. 97/98, sem que a parte exequente manifestasse nos autos, até a presente data. Nada Mais. Palestina, 18 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Claudinei Vilhalva Robles, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALESTINA-SP.

**PROCESSO Nº 0000115-80.2022.8.26.0412**

**DAIANE ALVES COELHO**, qualificada nos autos supramencionados do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, em trâmite por este r. Juízo e Cartório Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sobre o r. decisão de fls. 97/98:

A exequente vem apresentar planilha de cálculo atualizada (ANEXO) no valor de R\$ 17.775,44 (principal) e R\$ 2.307,78 (honorários advocatícios), totalizando R\$ 20.083,22, já abatido os valores dos veículos. A exequente informa também que **não** tem conhecimento do paradeiro dos veículos penhorados.

Assim, tendo em vista ainda o débito remanescente, a exequente REQUER nova pesquisa via **Infojud, SREI, CNIB e SISBAJUD (TEIMOSINHA)** em nome de **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, portador do RG 33.096.222/SP e CPF 216.447.548-86.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Palestina-SP, 29 de SETEMBRO de 2023.

Wagner Gonçalves Vicente  
OAB/SP 359.142

[Imprimir](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Data de atualização dos valores: setembro/2023****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 30/07/2015****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	DÍVIDA	22/12/2014	7.000,00	11.655,48	11.422,37	23.077,85
	<b>TOTAIS</b>		<b>7.000,00</b>	<b>11.655,48</b>	<b>11.422,37</b>	<b>23.077,85</b>
					<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 23.077,85</b>
					Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)	R\$ 2.307,78
					Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)	R\$ 2.307,78
					<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 27.693,41</b>
					desconto/abatimento - 23/08/2023 - FIAT 147 - R\$ 3.635,00 (-)	R\$ 3.642,27
					desconto/abatimento - 23/08/2023 - HONDA CG TITAN - R\$ 3.960,00 (-)	R\$ 3.967,92
					<b>Subtotal (desconto/abatimento)</b>	<b>R\$ 7.610,19</b>
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 20.083,22</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE PALESTINA  
FORO DE PALESTINA  
VARA ÚNICA  
Rua Capitão Faria, . - Centro  
CEP: 15470-000 - Palestina - SP  
Telefone: (17)3293-1144 - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

Vistos.

Decisão proferida para regularização de fila.

Intimem-se.

Palestina, 17 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0718/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Decisão proferida para regularização de fila. Intimem-se."

Palestina, 18 de outubro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0718/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2023. Considera-se a data de publicação em 20/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Vistos. Decisão proferida para regularização de fila. Intimem-se."

Palestina, 19 de outubro de 2023.



AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALESTINA-SP.

**PROCESSO Nº 0000115-80.2022.8.26.0412**

**DAIANE ALVES COELHO**, qualificada nos autos supramencionados do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, em trâmite por este r. Juízo e Cartório Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Excelência, o executado possui uma motocicleta de uso pessoal e habitual pela cidade, conforme fotos anexas, e que não foi feito o bloqueio ou a penhora, pois possivelmente está em nome de terceiros. A referida motocicleta é uma HONDA modelo NXR 150cc Bros ES ano/modelo 2009 – PLACA BXP 3480 – Palestina-SP, avaliada em R\$ 9.008,00 (FIPE).

**O executado tem a destreza de não possuir bens em seu nome, especialmente para não serem penhorados.**

Sendo assim, conforme fotos anexas, que comprovam o uso do executado, estando ele na foto em cima da moto, a exequente REQUER a busca em apreensão do referido veículo, conseqüentemente sua penhora e adjudicação para fins de quitar parte da dívida atualizadas nestes autos em fl.103 .

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Palestina-SP, 21 de NOVEMBRO de 2023.

Wagner Gonçalves Vicente  
OAB/SP 359.142





[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIFE

●	
Mês de referência:	novembro de 2023
Código Fipe:	811082-4
Marca:	HONDA
Modelo:	NXR 150 BROS ES
Ano Modelo:	2009
Autenticação	cfdjrr6xc1rfq
Data da consulta	terça-feira, 21 de novembro de 2023 16:27
Preço Médio	R\$ 9.008,00



# Veículos



✓ SEM REGISTRO OU ALERTA DE ROUBO/  
FURTO

SP - Palestina

## BXP-3480

Marca/Modelo	HONDA/NXR150 BROS ES
Ano do Modelo	2009
Ano de Fabricação	2009
Cor	Preta
Cidade/Estado	Palestina - SP
Final do Chassi	*****27428
Consultado em	21/11/2023 16:25

Este veículo é seu? 

**CONSULTAR OUTRO VEÍCULO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,

Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SEIVALDO DOS REIS JUNIOR**

Vistos.

F. 107: indefiro a penhora da motocicleta porque não há comprovação de que o executado esteja ocultando seu patrimônio. Ademais, conforme pesquisa no RENAJUD, que se encontra em anexo e deverá ser liberado pela Serventia, a motocicleta está em nome de terceiro e há restrição de transferência determinada nos autos 0000019-36.2020.8.26.0412.

F. 102: Indefiro também a realização da pesquisa CNIB, ante o teor do Comunicado NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA nº 03/2022 (DJe. de 18/05/2022), que informa acerca da prorrogação da suspensão dos processos que digam respeito a possibilidade de utilização da CNIB, em razão da instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Tema 44 - IRDR Medida Coercitiva Art. 139, IV, CPC Indisponibilidade Bens CNIB).

Defiro o bloqueio de ativos via SISBAJUD. Procedi ao bloqueio. A penhora de ativos financeiros restou infrutífera conforme documento anexo, que deverá ser liberado pela Serventia.

Defiro a pesquisa de bens via INFOJUD (três últimas declarações). Procedi à pesquisa que deverá ser liberada pela Serventia com o sigilo necessário às informações contidas nos documentos juntados. A pesquisa restou infrutífera, pois não foram declarados bens.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,

Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

Defiro a pesquisa de bens via penhora on line (ARISP). A penhora de bens imóveis restou infrutífera conforme documento anexo, que deverá ser liberado pela Serventia.

No prazo de 10 dias, indique a parte exequente bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento da execução.

Intime-se.

Palestina, 28 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0845/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. F. 107: indefiro a penhora da motocicleta porque não há comprovação de que o executado esteja ocultando seu patrimônio. Ademais, conforme pesquisa no RENAJUD, que se encontra em anexo e deverá ser liberado pela Serventia, a motocicleta está em nome de terceiro e há restrição de transferência determinada nos autos 0000019-36.2020.8.26.0412. F. 102: Indefiro também a realização da pesquisa CNIB, ante o teor do Comunicado NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA nº 03/2022 (DJe. de 18/05/2022), que informa acerca da prorrogação da suspensão dos processos que digam respeito a possibilidade de utilização da CNIB, em razão da instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Tema 44 - IRDR Medida Coercitiva Art. 139, IV, CPC Indisponibilidade Bens CNIB). Defiro o bloqueio de ativos via SISBAJUD. Procedi ao bloqueio. A penhora de ativos financeiros restou infrutífera conforme documento anexo, que deverá ser liberado pela Serventia. Defiro a pesquisa de bens via INFOJUD (três últimas declarações). Procedi à pesquisa que deverá ser liberada pela Serventia com o sigilo necessário às informações contidas nos documentos juntados. A pesquisa restou infrutífera, pois não foram declarados bens. Defiro a pesquisa de bens via penhora on line (ARISP). A penhora de bens imóveis restou infrutífera conforme documento anexo, que deverá ser liberado pela Serventia. No prazo de 10 dias, indique a parte exequente bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento da execução. Intime-se."

Palestina, 5 de dezembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0845/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2023. Considera-se a data de publicação em 07/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
08/12/2023 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado

Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Vistos. F. 107: indefiro a penhora da motocicleta porque não há comprovação de que o executado esteja ocultando seu patrimônio. Ademais, conforme pesquisa no RENAJUD, que se encontra em anexo e deverá ser liberado pela Serventia, a motocicleta está em nome de terceiro e há restrição de transferência determinada nos autos 0000019-36.2020.8.26.0412. F. 102: Indefiro também a realização da pesquisa CNIB, ante o teor do Comunicado NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA nº 03/2022 (DJe. de 18/05/2022), que informa acerca da prorrogação da suspensão dos processos que digam respeito a possibilidade de utilização da CNIB, em razão da instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Tema 44 - IRDR Medida Coercitiva Art. 139, IV, CPC Indisponibilidade Bens CNIB). Defiro o bloqueio de ativos via SISBAJUD. Procedi ao bloqueio. A penhora de ativos financeiros restou infrutífera conforme documento anexo, que deverá ser liberado pela Serventia. Defiro a pesquisa de bens via INFOJUD (três últimas declarações). Procedi à pesquisa que deverá ser liberada pela Serventia com o sigilo necessário às informações contidas nos documentos juntados. A pesquisa restou infrutífera, pois não foram declarados bens. Defiro a pesquisa de bens via penhora on line (ARISP). A penhora de bens imóveis restou infrutífera conforme documento anexo, que deverá ser liberado pela Serventia. No prazo de 10 dias, indique a parte exequente bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento da execução. Intime-se."

Palestina, 6 de dezembro de 2023.

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230015847217  
**Data/hora de protocolamento:** 04/10/2023 12:20  
**Número do processo:** 0000115-80.2022.8.26.0412  
**Juiz solicitante do bloqueio:** SENIVALDO DOS REIS JUNIOR  
**Tipo/natureza da ação:** Execução de Alimentos  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Daiane Alves Coelho  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 03/11/2023  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
21644754886: ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA	00001 - BCO BRASIL /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 20.083,22 (vinte mil e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	05237 - BCO BRADESCO /
	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /

**RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA**

**Dados da Série**

**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Código Série</b>	9163144	<b>Número do protocolo:</b>	20230015847217
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	04/10/2023 12:20		
<b>Número do processo:</b>	0000115-80.2022.8.26.0412		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR (protocolizado por CRISTIANO GIACOMINO)		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Execução de Alimentos		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>			
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	Daiane Alves Coelho		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	03/11/2023
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não	<b>Situação da Ordem</b>	Encerrada
<b>Total bloqueado</b>	0.00	<b>Valor a bloquear</b>	20,083.22

	<b>Data Protocolam</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor a bloquear</b>	<b>Nr. Protocolo</b>	<b>Processo</b>	<b>Juiz/Assessor</b>
1	04 OUT 2023 12:20	Respondida	R\$ 20.083,22	20230015847217	0000115-80.2022.8.26.0412	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR / CRISTIANO GIACOMINO
2	06 OUT 2023 09:03	Respondida	R\$ 20.083,22	20230016036605	0000115-80.2022.8.26.0412	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR / CRISTIANO GIACOMINO
3	10 OUT 2023 08:41	Respondida	R\$ 20.083,22	20230016223841	0000115-80.2022.8.26.0412	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR / CRISTIANO GIACOMINO
4	13 OUT 2023 08:26	Respondida	R\$ 20.083,22	20230016420633	0000115-80.2022.8.26.0412	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR / CRISTIANO GIACOMINO
5	18 OUT 2023 15:21	Respondida	R\$ 20.083,22	20230016638258	0000115-80.2022.8.26.0412	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR / CRISTIANO GIACOMINO
6	20 OUT 2023 21:04	Respondida	R\$ 20.083,22	20230016838582	0000115-80.2022.8.26.0412	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR / CRISTIANO GIACOMINO
7	25 OUT 2023 20:05	Respondida	R\$ 20.083,22	20230017055397	0000115-80.2022.8.26.0412	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR / CRISTIANO GIACOMINO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDINEI VILHALVA ROBLES, liberado nos autos em 06/12/2023 às 12:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000115-80.2022.8.26.0412 e código upA817CY.

	<b>Data Protocolam</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor a bloquear</b>	<b>Nr. Protocolo</b>	<b>Processo</b>	<b>Juiz/Assessor</b>
8	30 OUT 2023 18:36	Respondida	R\$ 20.083,22	20230017274388	0000115-80.2022.8.26.0412	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR / CRISTIANO GIACOMINO
9	01 NOV 2023 09:41	Respondida	R\$ 20.083,22	20230017440726	0000115-80.2022.8.26.0412	SEIVALDO DOS REIS JUNIOR / CRISTIANO GIACOMINO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDINEI VILHALVA ROBLES, liberado nos autos em 06/12/2023 às 12:54 .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000115-80.2022.8.26.0412 e código upA817CY.

**Declaração:** DIRPF / 2022

**NI Pesquisado:** 21644754886

**Data/Hora:** 28/11/2023 17:29:28

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**Declaração:** DIRPF / 2021

**NI Pesquisado:** 21644754886

**Data/Hora:** 28/11/2023 17:29:31

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



**Declaração:** DIRPF / 2023

**NI Pesquisado:** 21644754886



**Data/Hora:** 28/11/2023 17:29:25






**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

# Pesquisar e pedir certidões

USUÁRIO: CRISTIANO GIACOMINO

CPF OU CNPJ PESQUISADO: 21644754886

<p> 01º Cartório - SALTO</p>	<p><input type="checkbox"/> Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada.</p>
<p> 99º Cartório - ZX_BOLETO MUP</p>	<p><input type="checkbox"/> Erro na pesquisa</p>

-  Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
-  Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
-  Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
-  Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
-  Não foram encontradas ocorrências em 316cartório(s) pesquisados. Para uma lista dos cartórios, [clique aqui](#).

SELECIONAR TUDO
PROSEGUIR
VOLTAR
IMPRIMIR

**RENAJUD - Veículo**

Dados do Veículo		
<b>Placa</b> BXP3480	<b>Marca/Modelo</b> HONDA/NXR150 BROS ES	<b>Ano Fabricação</b> 2009
<b>Placa Anterior</b>	<b>Chassi</b> 9C2KD04209R027428	<b>Ano Modelo</b> 2009

Dados do Proprietário	
<b>Nomo</b> CÉLIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA	<b>CPF/CNPJ</b> 251.789.248-27
<b>Endereço</b> RUA NOVE DE JULHO, Nº 01834, , CENTRO - PALESTINA, CEP 15470000	

Restrições RENAVAN
RENAINF

Restrições RENAJUD	
<b>Tribunal</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO	<b>Comarca/Município</b> PALESTINA
<b>Órgão Judiciário</b> VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALESTINA	<b>Número Processo</b> 0000019-36.2020.8.26.0412
<b>Juiz Inclusão</b> ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO	<b>CPF</b> 97X.XXX.XXX-XX
<b>Restrição</b> TRANSFERÊNCIA	<b>Inclusão de dados</b> 09/09/2021



AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALESTINA-SP.

**PROCESSO Nº 0000115-80.2022.8.26.0412**

**DAIANE ALVES COELHO**, qualificada nos autos supramencionados do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, em trâmite por este r. Juízo e Cartório Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que esta subscreve, expor e requerer:

Tendo em vista as buscas infrutíferas de bens imóveis pelo INFOJUD e SISBAJUD, a exequente **REQUER** a realização de diligência por Oficial de Justiça na Rua Paulo Araújo, n. 1490 defronte à Fisioterapia Bady Palestina (nº 1525), **para realização de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução**, no valor de R\$ 20.083,22 (vinte mil e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).

O executado não está preocupado em quitar com a dívida dos autos, tanto é que seu Patrono nem manifesta nos autos interesse.

Par piorar, o executado põe seus bens em nome dos pais, como é o caso da motocicleta NXR 150cc Bros ES ano/modelo 2009 – PLACA BXP 3480, sendo que é de seu uso pessoal.

Assim, não tendo outra opção a exequente **REQUER** por fim, o **bloqueio da CNH** do executado (art. 139, IV CPC e **ADI 5.941**) e **inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes** ([artigo 782, parágrafo 3º, do CPC](#)).

O Bloqueio da CNH do executado torna-se necessário como meio de coerção para ele poder cumprir com sua obrigação, pois não há nos autos nenhuma prova que o executado trabalha registrado ou depende de sua CNH para sobreviver.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Palestina-SP, 09 de JANEIRO de 2024.

Wagner Gonçalves Vicente - OAB/SP 359.142

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Palestina

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, ., CENTRO - CEP 15470-000, FONE: (17)3293-1144,  
PALESTINA-SP - E-MAIL: PALESTINASP@TJSP.JUS.BR**DECISÃO**

Processo nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

Vistos.

Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada.

Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação.

A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça.

O próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade.

Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade.

Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça.

Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias.

Nos termos do Artigo 836 e parágrafo 1º do CPC, quando não encontrar bens penhoráveis, ao oficial de justiça para descrever na certidão os bens que guarnecem a residência do executado, dando-se vista ao exequente.

Nos termos dos artigos 9º e 10 do NCPC, com a publicação deste despacho no DJE, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a parte(s) executada(s) se manifestar(em) sobre o(s)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Palestina

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, ., CENTRO - CEP 15470-000, FONE: (17)3293-1144,  
PALESTINA-SP - E-MAIL: PALESTINASP@TJSP.JUS.BR

pedido(s) de bloqueio da CNH, que trata(m) do tema medidas “coercitivas atípicas” ou “indiretas” (suspensão da CNH/ou suspensão de passaporte/ou suspensão de utilização de cartões bancários). Aliás, no mesmo prazo, as partes poderão (ônus) tratar (e apresentar documentos) sobre a aplicação ao caso concreto do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que admite a aplicação dessas medidas desde que: (a) o executado não apresente uma “*proposta de meio executivo menos gravoso e mais eficaz à satisfação do direito do exequente*” (vide STJ; Rel. Min. NANCY ANDRIGHI; j.13/11/2018; RHC 99.606); (b) “*verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário, por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade*” (vide STJ; Rel. Min. NANCY ANDRIGHI; j.23/04/2019; REsp.1.782.418).

Após, tornem conclusos.

**A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como mandado.**

Intimem-se.

Palestina, 15 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0015/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. O próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias. Nos termos do Artigo 836 e parágrafo 1º do CPC, quando não encontrar bens penhoráveis, ao oficial de justiça para descrever na certidão os bens que guarnecem a residência do executado, dando-se vista ao exequente. Nos termos dos artigos 9º e 10 do NCPC, com a publicação deste despacho no DJE, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a parte(s) executada(s) se manifestar(em) sobre o(s) pedido(s) de bloqueio da CNH, que trata(m) do tema medidas coercitivas atípicas ou indiretas (suspensão da CNH/ou suspensão de passaporte/ou suspensão de utilização de cartões bancários). Aliás, no mesmo prazo, as partes poderão (ônus) tratar (e apresentar documentos) sobre a aplicação ao caso concreto do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que admite a aplicação dessas medidas desde que: (a) o executado não apresente uma proposta de meio executivo menos gravoso e mais eficaz à satisfação do direito do exequente (vide STJ; Rel. Min. NANCY ANDRIGHI; j.13/11/2018; RHC 99.606); (b) verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário, por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade (vide STJ; Rel. Min. NANCY ANDRIGHI; j.23/04/2019; REsp.1.782.418). Após, tornem conclusos. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como mandado. Intimem-se."

Palestina, 16 de janeiro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0015/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. O próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias. Nos termos do Artigo 836 e parágrafo 1º do CPC, quando não encontrar bens penhoráveis, ao oficial de justiça para descrever na certidão os bens que guarnecem a residência do executado, dando-se vista ao exequente. Nos termos dos artigos 9º e 10 do NCPC, com a publicação deste despacho no DJE, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a parte(s) executada(s) se manifestar(em) sobre o(s) pedido(s) de bloqueio da CNH, que trata(m) do tema medidas coercitivas atípicas ou indiretas (suspensão da CNH/ou suspensão de passaporte/ou suspensão de utilização de cartões bancários). Aliás, no mesmo prazo, as partes poderão (ônus) tratar (e apresentar documentos) sobre a aplicação ao caso concreto do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que admite a aplicação dessas medidas desde que: (a) o executado não apresente uma proposta de meio executivo menos gravoso e mais eficaz à satisfação do direito do exequente (vide STJ; Rel. Min. NANCY ANDRIGHI; j.13/11/2018; RHC 99.606); (b) verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário, por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade (vide STJ; Rel. Min. NANCY ANDRIGHI; j.23/04/2019; REsp.1.782.418). Após, tornem conclusos. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como mandado. Intimem-se."

Palestina, 17 de janeiro de 2024.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALESTINA**  
**FORO DE PALESTINA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA CAPITÃO FARIA, Palestina-SP - CEP 15470-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE PENHORA/AVALIAÇÃO/INTIMAÇÃO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente **Daiane Alves Coelho**  
 Executado **Alcides Deusdedit de Lima**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **412.2024/000199-1**

**Mandado de penhora/avaliação/intimação expedido em relação ao (a):**

**Executado: ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, Brasileiro, pai Alcides Castro de Lima, mãe Celia Aparecida Pereira de Lima, com endereço à Rua Paulo Araújo, 1490, Fundos, Centro, CEP 15470-000, Palestina - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Palestina, 08 de fevereiro de 2024.

**\*41220240001991\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,

Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Marcos Antônio Cortez Maya (27819)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 412.2024/000199-1, no dia 19/02/2024 às 17:18 h dirigi-me ao endereço da Rua Paulo Araújo, 1490, Fundos, nesta cidade, verificando serem duas residências na parte dos fundos, denominadas de Casa 02 e Casa 03, sendo que em contato com a moradora da Casa 02, esta se identificou como Marinalva Rodrigues, tendo declarado ali residir há aproximadamente 02 (dois) meses e desconhecer o paradeiro do **executado ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**. Em contato com o morador da Casa 03, este se identificou como Mateus Felipe de Oliveira, declarando residir no local há alguns meses, ter conhecimento de que o **executado ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA** residiu ali naquela casa, mas que também desconhece o atual paradeiro deste. Diligenciando pela vizinhança nada obtive acerca do atual endereço do executado. Assim sendo, estando para este Oficial de Justiça o **executado ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA** em local incerto e não sabido, deixei de proceder à penhora em bens deste, restituindo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Palestina, 20 de fevereiro de 2024.

Número de Cotas: 01 – JG.

Carga 09/02/2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,

Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 130: manifeste-se a parte exequente. Int.

Nada Mais. Palestina, 21 de fevereiro de 2024. Eu, \_\_\_\_,  
Claudinei Vilhalva Robles, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 130: manifeste-se a parte exequente. Int."

Palestina, 22 de fevereiro de 2024.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2024. Considera-se a data de publicação em 26/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Fl. 130: manifeste-se a parte exequente. Int."

Palestina, 22 de fevereiro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,  
Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do ato ordinatório de fl. 131, sem que a parte exequente manifestasse nos autos, até a presente data. Nada Mais. Palestina, 25 de março de 2024. Eu, \_\_\_\_, Claudinei Vilhalva Robles, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



[ADVOCACIA Wagner Gonçalves Vicente - OAB/SP 359.142](#)

AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALESTINA-SP.

**PROCESSO Nº 0000115-80.2022.8.26.0412**

**DAIANE ALVES COELHO**, qualificada nos autos supramencionados do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, em trâmite por este r. Juízo e Cartório Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que esta subscreve, expor e requerer:

Tendo em vista a Certidão do Oficial de Justiça (fl.130) onde informa que o executado mudou de casa, a exequente REQUER o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, para fins de busca do novo endereço de Alcides.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Palestina-SP, 26 de MARÇO de 2024.

Wagner Gonçalves Vicente  
OAB/SP 359.142



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE PALESTINA  
FORO DE PALESTINA  
VARA ÚNICA  
Rua Capitão Faria, . - Centro  
CEP: 15470-000 - Palestina - SP  
Telefone: (17)3293-1144 - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

Vistos.

Certidão de fl. 134: manifeste-se a parte exequente no prazo de 30 dias indicando bens passíveis de penhora.

Caso persista a inércia, venham os autos para suspensão da execução.

Intimem-se.

Palestina, 26 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0158/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certidão de fl. 134: manifeste-se a parte exequente no prazo de 30 dias indicando bens passíveis de penhora. Caso persista a inércia, venham os autos para suspensão da execução. Intimem-se."

Palestina, 27 de março de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2024. Considera-se a data de publicação em 02/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certidão de fl. 134: manifeste-se a parte exequente no prazo de 30 dias indicando bens passíveis de penhora. Caso persista a inércia, venham os autos para suspensão da execução. Intimem-se."

Palestina, 27 de março de 2024.



AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALESTINA-SP.

**PROCESSO Nº 0000115-80.2022.8.26.0412**

**DAIANE ALVES COELHO**, qualificada nos autos supramencionados do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, em trâmite por este r. Juízo e Cartório Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que esta subscreve, manifestar sobre r.descpaho de fl. 136 e certidão e fl. 130, expondo e requerendo:

Na r. decisão de fls. 125/126, **foi deferido a penhora dos bens que guarnecem a residência do executado**, porém, ao ir avaliar o oficial de justiça não encontrou o executado no seu endereço residencial por ter se mudado.

Assim, a exequente vem informar o novo endereço do executado, para fins de avaliação dos bens que guarnecem sua residência, sito à **Rua São João, n. 651 – bairro Luiz Fernando Semedo (CDHU nova) em Palestina-SP.**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Palestina-SP, 01 de ABRIL de 2024.

Wagner Gonçalves Vicente  
OAB/SP 359.142



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALESTINA**  
**FORO DE PALESTINA**  
**VARA ÚNICA**  
Rua Capitão Faria, . - Centro  
CEP: 15470-000 - Palestina - SP  
Telefone: (17)3293-1144 - E-mail: palestinasp@tjssp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

Vistos.

Fl. 135: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.

Intimem-se.

Palestina, 01 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0167/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 135: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Intimem-se."

Palestina, 2 de abril de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,

Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado.

Nada Mais. Palestina, 02 de abril de 2024. Eu, \_\_\_\_, Claudinei Vilhalva Robles, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/04/2024. Considera-se a data de publicação em 04/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 135: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Intimem-se."

Palestina, 2 de abril de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALESTINA**  
**FORO DE PALESTINA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA CAPITÃO FARIA, Palestina-SP - CEP 15470-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE PENHORA/AVALIAÇÃO/INTIMAÇÃO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente **Daiane Alves Coelho**  
 Executado **Alcides Deusdedit de Lima**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **412.2024/000657-8**

JUSTIÇA GRATUITA

**Mandado expedido em relação ao (a):**

Executado: **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, Brasileiro, pai Alcides Castro de Lima, mãe Celia Aparecida Pereira de Lima, com endereço à Rua São João, 651, Luiz Fernando Semedo-CDHU, CEP 15470-000, Palestina - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **SEIVALDO DOS REIS JUNIOR**

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Palestina, 22 de abril de 2024.

**\*41220240006578\***



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMOVEL  
COM FINANCIAMENTO IMOBILIARIO E PACTO ADJETO DE ALIENACAO  
FIDUCIARIA EM GARANTIA PELO SISTEMA FINANCEIRO DA  
HABITACAO - SFH E OUTRAS AVENCAS**

**QUADRO RESUMO DA OPERACAO**

Conjunto Habitacional : PALESTINA-D

Contrato No. 1270156/0134

**1. COMPRADOR(A,AS,ES) E DEVEDOR(A,AS,ES)**

- I - Nome : APARECIDA DE JESUS DUARTE Dt Nasc.: 06/02/1972  
 Nacionalidade : BRASILEIRA Estado Civil : SOLTEIRO  
 Reg. Casamento :  
 Dt. Casamento : / /  
 Profissao : AUTONOMA  
 R.G. No. : 21.992.852-6/SP C.P.F. : 266.117.038.37  
 Conjuge : Dt Nasc.:  
 Nacionalidade : Estado Civil :  
 Profissao :  
 R.G. No. : C.P.F. :  
 Endereco : NOVE DE JULHO, 1859 - Bairro: CENTRO  
 Municipio: PALESTINA
- II - Nome : Dt Nasc.:  
 Nacionalidade : Estado Civil :  
 Reg. Casamento :  
 Dt. Casamento :  
 Profissao :  
 R.G. No. : C.P.F. :  
 Conjuge : Dt Nasc.:  
 Nacionalidade : Estado Civil :  
 Profissao :  
 R.G. No. : C.P.F. :  
 Endereco :  
 Municipio:
- III - Nome : Dt Nasc.:  
 Nacionalidade : Estado Civil :  
 Reg. Casamento :  
 Dt. Casamento :  
 Profissao :  
 R.G. No. : C.P.F. :  
 Conjuge : Dt Nasc.:  
 Nacionalidade : Estado Civil :  
 Profissao :  
 R.G. No. : C.P.F. :  
 Endereco :  
 Municipio:

**2. RENDA FAMILIAR COMPROMETIDA E RESPECTIVO PERCENTUAL PARA FINS DE INDENIZACAO**

I	- APARECIDA DE JESUS DUARTE	R\$	1.320,00	=	100,00	%
II	-					
III	-					
Renda Familiar		R\$	1.320,00	=	100,00	%

VERSO EM BRANCO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO FERNANDO FUZARO, liberado nos autos em 29/04/2024 às 10:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000115-80.2022.8.26.0412 e código w08ucW6s.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMOVEL  
COM FINANCIAMENTO IMOBILIARIO E PACTO ADJETO DE ALIENACAO  
FIDUCIARIA EM GARANTIA PELO SISTEMA FINANCEIRO DA  
HABITACAO - SFH E OUTRAS AVENCAS**

Contrato No. 1270156/0134

**3. IMOVEL OBJETO DA COMPRA E VENDA E DA GARANTIA FIDUCIARIA E SUA PROCEDENCIA**

Endereco: R JOAO BATISTA, 651  
Complemento: Quadra A Lote 006  
Município: PALESTINA  
Matricula: 9.217  
Bairro: C.H. PALESTINA D  
Insc. Municipal: 101301108  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE PALESTINA-SP  
Descricao do Imovel: Dispensando-se aqui a sua descricao total, nos termos da lei n° 7433/85

**4. PRECO DE VENDA E FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Preço de Venda: R\$ 126.894,33
- b) Recursos Proprios do Comprador: R\$ 0,00
- c) FGTS do Comprador: R\$ 0,00
- d) Financiamento CDHU: R\$ 126.894,33

**5. VALOR DO MUTUO E CONDICÕES DE PAGAMENTO**

- a) Valor do Mutuo: R\$ 129.854,42
- b) Prazo de Amortizacao: 360 meses
- c) Taxa de Juros:
  - c.1) nominal 0,00 % ao ano
  - c.2) efetiva 0,000 % ao ano
- d) Valor da Prestacao (Amortizacao e Juros): R\$ 360,71
- e) Acessorios:
  - e.1) D.F.I R\$ 23,22
  - e.2) M.I.P R\$ 105,70
- f) Encargo Mensal Total (Prestacao + Acessorios): R\$ 489,63
- g) Data de Pagamento da Primeira Prestacao: 30 (trinta) dias apos a data deste instrumento
- h) Sistema de Amortizacao: Sistema Frances de Amortizacao (Tabela Price)
- i) Indice de Reajuste das Prestacoes: IPCA/IBGE
- j) Indice de Reajuste do Saldo Devedor: IPCA/IBGE

**6. VALOR DE AVALIACAO DO IMOVEL PARA OS FINS DE CALCULO DE SEGURO E EVENTUAL LEILAO EXTRAJUDICIAL**

R\$ 126.894,33

**7. DESPESAS ACESSORIAS A COMPRA E VENDA E AO MUTUO**

ITBI: R\$ 2.537,88 EMOLUMENTOS: R\$ 422,21

**8. PRAZO PARA PROCEDIMENTO DE INTIMACAO**

PRAZO DE CARENCIA PARA INICIO DO PROCEDIMENTO DE INTIMACAO PARA PAGAMENTO DAS PRESTACOES EM ATRASO: 60 (SESSENTA) DIAS

**9. CLAUSULAS ADICIONAIS**

VERSO EM BRANCO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,  
Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **João Fernando Fuzaro (27565)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 412.2024/000657-8, em diligência nesta cidade e comarca, dirigi-me no CDHU Fernando Semedo Filho, mas não encontrei rua com nome de São João. Em diligência localizei a rua João Batista, e aí sendo, dia 24/04/2024, às 17:00 horas, dirigi-me ao número 651, onde reside a Sra. APARECIDA DE JESUS DUARTE, a qual declarou ser única proprietária da residência, apresentando cópia do contrato particular de venda e compra em seu nome (cópia digitalizada anexa), bem como, declarando que trabalha na frente de trabalho da Prefeitura Municipal, é solteira, e atualmente convive com o executado Alcides Deusdedit de Lima. Declarou ainda, que todos os bens que guarnecem a residência são propriedade sua, pois, adquiriu antes de começar a conviver com o executado, sendo fruto do seu trabalho e de um relacionamento anterior. Não permitiu que fosse feita a penhora ou relação de bens. Cumpre informar que no ato da diligência havia na garagem do imóvel um veículo marca Fiat, modelo Strada Fire Flex, placas EAQ-5G85, ano 2008, cor prata, pertencente ao Sr. Alcides Castro Lima, pai do executado, mas que é conduzido constantemente pelo executado. Aguardo determinação específica quanto penhorar ou não o veículo, uma vez que não está em nome do executado. Posto isso, deixei de penhorar ou relacionar os bens que guarnecem a residência, uma vez que a proprietária não permitiu a constatação. Ato contínuo INTIMEI (o) executada(o) ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA, do prazo de 05 dias para manifestar-se sobre o pedido de bloqueio de sua CNH e de cartões bancários. Posto isso, devolvo o presente mandado em cartório e aguardo novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Palestina, 25 de abril de 2024.

Número de Cotas: 01. Sem agrupamento. Carga: 24/04/2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,

Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 145-147: manifeste-se a exequente. Int.

Nada Mais. Palestina, 29 de abril de 2024. Eu, \_\_\_\_, Claudinei Vilhalva Robles, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0237/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 145-147: manifeste-se a exequente. Int."

Palestina, 29 de abril de 2024.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/04/2024. Considera-se a data de publicação em 02/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Fls. 145-147: manifeste-se a exequente. Int."

Palestina, 30 de abril de 2024.

1

Antônio Teófilo Garcia Júnior - Advogado - Oab/Sp 164.119

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Palestina-SP

**Processo nº 0000115-80.2022.8.26.0412**

**Alcides Deusdedit de Lima**, qualificado na **Ação de Cumprimento de Sentença**, processo nº **0000115-80.2022.8.26.0412**, por seu advogado dativo infrafirmado, vem respeitosamente até Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

**1.** Com relação ao R. Despacho de fls. 125/126, referente ao pedido de bloqueio da CNH do executado, referida medida além de não surtir efeito prático no caso concreto, poderá trazer prejuízo ao devedor que está aguardando chamado da Usina para começar a trabalhar. O bloqueio do documento impedirá este de exercer o trabalho em caso de admissão, impedindo uma possível composição amigável com a exequente.

**1.1.** Saliente-se ainda, que o STJ, suspendeu todos os pedidos fundados no artigo 139, IV, do CPC, até final decisão do TEMA 1.137.

**2.** Com relação à Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 147, o veículo relatado pertence ao pai do executado conforme titulado. O devedor, diante da idade de seu genitor, precisa quase que diariamente se locomover até o sítio para cuidar da criação existente, por referido motivo, sempre está conduzindo o automotor, no entanto, referido veículo não lhe pertence.

2

Antônio Teófilo Garcia Júnior - Advogado - Oab/Sp 164.119

**3.** Em razão do exposto, requer respeitosamente de Vossa Excelência, seja afastado o pedido de bloqueio da CNH, bem como, reconhecida a justificativa em relação ao veículo titulado em nome do **Sr. Alcides Castro Lima**.

N. Termos,

P. Deferimento.

Palestina-SP, 30 de abril de 2024.

Antônio Teófilo Garcia Júnior – OAB/SP 164.119.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALESTINA**  
**FORO DE PALESTINA**  
**VARA ÚNICA**  
Rua Capitão Faria, . - Centro  
CEP: 15470-000 - Palestina - SP  
Telefone: (17)3293-1144 - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SEIVALDO DOS REIS JUNIOR**

Vistos.

Fls. 151/152. Manifeste-se a parte autora, a respeito do requerimento do executado, no prazo de 15 dias.

Int.

Palestina, 07 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0256/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 151/152. Manifeste-se a parte autora, a respeito do requerimento do executado, no prazo de 15 dias. Int."

Palestina, 7 de maio de 2024.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/05/2024. Considera-se a data de publicação em 09/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 151/152. Manifeste-se a parte autora, a respeito do requerimento do executado, no prazo de 15 dias. Int."

Palestina, 7 de maio de 2024.



AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALESTINA-SP.

**PROCESSO Nº 0000115-80.2022.8.26.0412**

**DAIANE ALVES COELHO**, qualificada nos autos supramencionados do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, em trâmite por este r. Juízo e Cartório Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que esta subscreve, expor e requerer sobre o r. despacho de fl.153:

Excelência, o executado manifestou (fls. 151/152) sem trazer ao autos nenhuma prova das suas alegações.

O executado vive de renda de aluguel de imóveis que comprou há anos e pôs em nome do seu pai.

**O executado faz de tudo para não honrar com sua obrigação e fica se esquivando, não indicando bens passíveis de penhora ou pagando a dívida que possui nos autos.**

Assim, a exequente reitera o pedido de bloqueio da sua CNH, bem como a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes (artigo 782, parágrafo 3º, do CPC).

Quanto ao veículo que se encontra na garagem da casa onde o executado reside, não há provas que pertence ao seu pai e mesmo que esteja no nome dele, é de uso comum do executado e possivelmente foi ele quem comprou e colocou no nome do genitor para evitar penhora do bem. Assim, a exequente REQUER a penhora do veículo marca Fiat, modelo Strada Fire Flex, placas EAQ-5G85, ano 2008, cor prata, avaliado pela FIPE no valor de R\$ 29.282,00.



[ADVOCACIA Wagner Gonçalves Vicente - OAB/SP 359.142](#)

Por fim, REQUER seja o executado intimado para apresentar os bens penhorados (FIAT 147 e HONDA CG TITAN) em seu nome para fins de adjudicação/expropriação, tendo em vista que o executado se manteve inerte quanto a **r.decisão de fls. 97/98**.

No mais, junta **planilha de débito atualizada 05/2024**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Palestina-SP, 29 de MAIO de 2024.

Wagner Gonçalves Vicente - OAB/SP 359.142

Imprimir

Voltar

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	DÍVIDA	22/12/2014	7.000,00	11.987,95	13.553,94	25.541,89
	<b>TOTAIS</b>		<b>7.000,00</b>	<b>11.987,95</b>	<b>13.553,94</b>	<b>25.541,89</b>
					<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 25.541,89</b>
					Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)	R\$ 2.554,19
					Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)	R\$ 2.554,19
					<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 30.650,27</b>
					* desconto/abatimento - 29/05/2024 - FIAT 147 - R\$ 3.635,00 (-)	R\$ 3.635,00
					* desconto/abatimento - 29/05/2024 - HONDA CG TITAN - R\$ 3.960,00 (-)	R\$ 3.960,00
					<b>Subtotal (desconto/abatimento)</b>	<b>R\$ 7.595,00</b>
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 23.055,27</b>

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

•	
Mês de referência:	maio de 2024
Código Fipe:	001232-7
Marca:	Fiat
Modelo:	Strada Trekking 1.4 mpi Fire Flex 8V CS
Ano Modelo:	2008 Gasolina
Autenticação	pdnkgvd3tm5h
Data da consulta	quarta-feira, 29 de maio de 2024 10:38
Preço Médio	R\$ 29.282,00


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Palestina

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, ., CENTRO - CEP 15470-000, FONE: (17)3293-1144,  
PALESTINA-SP - E-MAIL: PALESTINASP@TJSP.JUS.BR
**DECISÃO**

Processo nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

Vistos.

Através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de número 5941, o Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu decisão determinando a possibilidade, mas não a obrigatoriedade, da adoção de medidas coercitivas atípicas. Importa salientar que não foi estabelecida qualquer súmula ou entendimento vinculante que imponha ao magistrado a aplicação dessas providências. Portanto, a utilização da medida de apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) deve ser analisada caso a caso, considerando as peculiaridades e provas presentes nos autos. Convido-os a conferir a ementa do referido julgamento.

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Análise dos dispositivos legais artigos 139, inciso IV; 380, parágrafo único; 400, parágrafo único; 403, parágrafo único; 536, caput e §1º; e 773 do Código de Processo Civil. Abordagem das medidas coercitivas, indutivas ou sub-rogatórias. Reconhecimento da natureza atípica dos meios executivos. Pleito para declaração de inconstitucionalidade, sem redução de texto, a fim de afastar, em quaisquer circunstâncias, a possibilidade de imposição judicial de medidas coercitivas, indutivas ou sub-rogatórias que consistam na suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte e proibição de participação em concursos públicos ou licitações. Ausência de violação ao princípio da proporcionalidade. Medidas que visam proteger as garantias de acesso à justiça, efetividade e razoável duração do processo. Inexistência de violação abstrata e prévia da dignidade do devedor. Ação conhecida e julgada improcedente. [...] No caso em tela, o argumento sobre a eventual possibilidade teórica de restrição desproporcional da liberdade do cidadão, por meio da aplicação das medidas de apreensão da carteira nacional de habilitação e/ou suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte, proibição de participação em concursos públicos e proibição de participação em licitações públicas, não é suficiente, por si só, para*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Palestina

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, ., CENTRO - CEP 15470-000, FONE: (17)3293-1144,  
PALESTINA-SP - E-MAIL: PALESTINASP@TJSP.JUS.BR

*sustentar a inconstitucionalidade desses meios executivos, especialmente **considerando que sua adequação, necessidade e proporcionalidade estrita somente serão esclarecidas à luz das particularidades e provas existentes nos autos.** (grifo nosso)*

Ao analisarmos o Código de Processo Civil, depreende-se que ao magistrado compete a atribuição de determinar quais medidas são necessárias para a efetivação da obrigação. Todavia, é imperativo que tais medidas não submetam o executado a situações vexatórias ou que violem sua integridade.

O mencionado código estabelece que a execução, mesmo visando à satisfação do interesse do credor, deve ser realizada de maneira menos gravosa possível para o executado (conforme previsto no artigo 805 do CPC).

Consequentemente, conclui-se que proibir o uso da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não constitui uma forma adequada de satisfazer a dívida objeto da cobrança, sendo uma medida drástica que, embora teoricamente aplicável, deve ser considerada excepcional.

A mera inadimplência de uma dívida não autoriza a suspensão de direitos que restringem as liberdades individuais, tais como a suspensão do direito de dirigir, a apreensão do passaporte e a proibição de participação em concursos públicos ou licitações, como forma de garantir o pagamento de uma dívida civil. Tais medidas, de fato, funcionam mais como uma punição pela falta de recursos da parte executada do que como coerção de alguém desprovido de bens, desvirtuando assim o objetivo objetivo da norma, que visa somente a criar mecanismos para prevenir condutas evasivas por parte daqueles que possuem capacidade de pagamento, mas ocultam seu patrimônio.

As medidas requeridas pela parte exequente representam uma restrição às liberdades individuais em razão de uma dívida civil, o que viola a Constituição. Somente por meio de lei é possível autorizar a restrição de direitos não patrimoniais para o cumprimento de obrigações pecuniárias, desde que sejam respeitados os direitos fundamentais. Além disso, é certo que a legislação processual estabelece que a responsabilidade do devedor, no que se refere ao cumprimento de suas obrigações, é de natureza patrimonial e não pessoal, excetuando-se os débitos de caráter alimentar. O Código de Processo Civil, em seu artigo 789, deixa claro que o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei. O artigo 8º do mesmo estatuto dispõe que, ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz deve atender aos fins sociais e às exigências do bem comum, preservando e promovendo a dignidade da pessoa humana, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Palestina

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, ., CENTRO - CEP 15470-000, FONE: (17)3293-1144,  
PALESTINA-SP - E-MAIL: PALESTINASP@TJSP.JUS.BR

eficiência.

Nesse contexto, rejeito as medidas coercitivas solicitadas, por considerá-las desproporcionais, não vislumbrando como restringir de forma tão severa a esfera jurídica do executado, limitando sua liberdade de locomoção por meio da suspensão de sua CNH ou quaisquer outras medidas semelhantes.

Defiro a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes. Providencie a Serventia.

Quanto a penhora do veículo, acolho o requerimento da parte exequente porque as alegações do executado são infundadas e sem provas (f. 151/152). Trata-se de **pedido de penhora**, sobre o veículo **FIAT/Strada Fire Flex, prata, Placas EAQ-5G85, ano 2008**, que o Sr. Oficial de Justiça constatou-o na garagem do executado (fls. 147). Assim, presumo a propriedade do referido bem móvel pela posse, especialmente em se tratando de veículo particular, que se encontra em poder do executado.

Em razão disso, **defiro a penhora do veículo, desde que esteja livre de restrição de alienação fiduciária**, via Renajud, com **bloqueio de transferência**. Caso haja restrição (alienação fiduciária) sobre o veículo, desde já, **defiro o bloqueio de transferência** até que ocorra a quitação do débito existente nestes autos. Com a juntada da **negativa de restrição supra mencionada, expeça-se mandado de penhora e avaliação**. Depois de feita a avaliação, **intimem-se** o executado, nomeando-o como depositário, quando então terá início o prazo para apresentação de impugnação ou de embargos. Após a avaliação, será efetuado o registro de penhora no sistema Renajud.

Por fim, defiro o requerimento para o executado indicar, no prazo de 5 dias, onde estão esses bens penhorados: FIAT 147 e HONDA CG TITAN).

**Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.**

Intimem-se.

Palestina, 06 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0332/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de número 5941, o Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu decisão determinando a possibilidade, mas não a obrigatoriedade, da adoção de medidas coercitivas atípicas. Importa salientar que não foi estabelecida qualquer súmula ou entendimento vinculante que imponha ao magistrado a aplicação dessas providências. Portanto, a utilização da medida de apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) deve ser analisada caso a caso, considerando as peculiaridades e provas presentes nos autos. Convido-os a conferir a ementa do referido julgamento. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Análise dos dispositivos legais artigos 139, inciso IV; 380, parágrafo único; 400, parágrafo único; 403, parágrafo único; 536, caput e §1º; e 773 do Código de Processo Civil. Abordagem das medidas coercitivas, indutivas ou sub-rogatórias. Reconhecimento da natureza atípica dos meios executivos. Pleito para declaração de inconstitucionalidade, sem redução de texto, a fim de afastar, em quaisquer circunstâncias, a possibilidade de imposição judicial de medidas coercitivas, indutivas ou sub-rogatórias que consistam na suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte e proibição de participação em concursos públicos ou licitações. Ausência de violação ao princípio da proporcionalidade. Medidas que visam proteger as garantias de acesso à justiça, efetividade e razoável duração do processo. Inexistência de violação abstrata e prévia da dignidade do devedor. Ação conhecida e julgada improcedente. [...] No caso em tela, o argumento sobre a eventual possibilidade teórica de restrição desproporcional da liberdade do cidadão, por meio da aplicação das medidas de apreensão da carteira nacional de habilitação e/ou suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte, proibição de participação em concursos públicos e proibição de participação em licitações públicas, não é suficiente, por si só, para sustentar a inconstitucionalidade desses meios executivos, especialmente considerando que sua adequação, necessidade e proporcionalidade estrita somente serão esclarecidas à luz das particularidades e provas existentes nos autos. (grifo nosso) Ao analisarmos o Código de Processo Civil, depreende-se que ao magistrado compete a atribuição de determinar quais medidas são necessárias para a efetivação da obrigação. Todavia, é imperativo que tais medidas não submetam o executado a situações vexatórias ou que violem sua integridade. O mencionado código estabelece que a execução, mesmo visando à satisfação do interesse do credor, deve ser realizada de maneira menos gravosa possível para o executado (conforme previsto no artigo 805 do CPC). Consequentemente, conclui-se que proibir o uso da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não constitui uma forma adequada de satisfazer a dívida objeto da cobrança, sendo uma medida drástica que, embora teoricamente aplicável, deve ser considerada excepcional. A mera inadimplência de uma dívida não autoriza a suspensão de direitos que restringem as liberdades individuais, tais como a suspensão do direito de dirigir, a apreensão do passaporte e a proibição de participação em concursos públicos ou licitações, como forma de garantir o pagamento de uma dívida civil. Tais medidas, de fato, funcionam mais como uma punição pela falta de recursos da parte executada do que como coerção de alguém desprovido de bens, desvirtuando assim o objetivo objetivo da norma, que visa somente a criar mecanismos para prevenir condutas evasivas por parte daqueles que possuem capacidade de pagamento, mas ocultam seu patrimônio. As medidas requeridas pela parte exequente representam uma restrição às liberdades individuais em razão de uma dívida civil, o que viola a Constituição. Somente por meio de lei é possível autorizar a restrição de direitos não patrimoniais para o cumprimento de obrigações pecuniárias, desde que sejam respeitados os direitos fundamentais. Além disso, é certo que a legislação processual estabelece que a responsabilidade do devedor, no que se refere ao cumprimento de suas obrigações, é de natureza patrimonial e não pessoal, excetuando-se os débitos de caráter alimentar. O Código de Processo Civil, em seu artigo 789, deixa claro que o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei. O artigo 8º do mesmo estatuto dispõe que, ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz deve atender aos fins sociais e às exigências do bem comum, preservando e promovendo a dignidade da pessoa humana, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, rejeito as medidas coercitivas solicitadas, por considerá-las desproporcionais, não

vislumbrando como restringir de forma tão severa a esfera jurídica do executado, limitando sua liberdade de locomoção por meio da suspensão de sua CNH ou quaisquer outras medidas semelhantes. Defiro a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes. Providencie a Serventia. Quanto a penhora do veículo, acolho o requerimento da parte exequente porque as alegações do executado são infundadas e sem provas (f. 151/152). Trata-se de pedido de penhora, sobre o veículo FIAT/Strada Fire Flex, prata, Placas EAQ-5G85, ano 2008, que o Sr. Oficial de Justiça constatou-o na garagem do executado (fls. 147). Assim, presumo a propriedade do referido bem móvel pela posse, especialmente em se tratando de veículo particular, que se encontra em poder do executado. Em razão disso, defiro a penhora do veículo, desde que esteja livre de restrição de alienação fiduciária, via Renajud, com bloqueio de transferência. Caso haja restrição (alienação fiduciária) sobre o veículo, desde já, defiro o bloqueio de transferência até que ocorra a quitação do débito existente nestes autos. Com a juntada da negativa de restrição supra mencionada, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Depois de feita a avaliação, intimem-se o executado, nomeando-o como depositário, quando então terá início o prazo para apresentação de impugnação ou de embargos. Após a avaliação, será efetuado o registro de penhora no sistema Renajud. Por fim, defiro o requerimento para o executado indicar, no prazo de 5 dias, onde estão esses bens penhorados: FIAT 147 e HONDA CG TITAN). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Palestina, 7 de junho de 2024.

### Pesquisa de veículos (Informe 1 ou mais campos)

Número Processo

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

00001158020228;

EAQ5G85

Pesquisar

Limpar

Nenhum veículo encontrado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PALESTINA****FORO DE PALESTINA****VARA ÚNICA**

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,

Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que não foi possível consultar o veículo no RENAJUD porque somente inserido os dados de placa não foi suficiente para encontra o veículo, conforme f. 165, sendo necessário a informação de CHASSI ou CPF/CNPJ. Nada Mais. Palestina, 07 de junho de 2024. Eu, \_\_\_\_, Cristiano Giacomino, Assistente Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0332/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2024. Considera-se a data de publicação em 11/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Vistos. Através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de número 5941, o Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu decisão determinando a possibilidade, mas não a obrigatoriedade, da adoção de medidas coercitivas atípicas. Importa salientar que não foi estabelecida qualquer súmula ou entendimento vinculante que imponha ao magistrado a aplicação dessas providências. Portanto, a utilização da medida de apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) deve ser analisada caso a caso, considerando as peculiaridades e provas presentes nos autos. Convido-os a conferir a ementa do referido julgamento. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Análise dos dispositivos legais artigos 139, inciso IV; 380, parágrafo único; 400, parágrafo único; 403, parágrafo único; 536, caput e §1º; e 773 do Código de Processo Civil. Abordagem das medidas coercitivas, indutivas ou sub-rogatórias. Reconhecimento da natureza atípica dos meios executivos. Pleito para declaração de inconstitucionalidade, sem redução de texto, a fim de afastar, em quaisquer circunstâncias, a possibilidade de imposição judicial de medidas coercitivas, indutivas ou sub-rogatórias que consistam na suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte e proibição de participação em concursos públicos ou licitações. Ausência de violação ao princípio da proporcionalidade. Medidas que visam proteger as garantias de acesso à justiça, efetividade e razoável duração do processo. Inexistência de violação abstrata e prévia da dignidade do devedor. Ação conhecida e julgada improcedente. [...] No caso em tela, o argumento sobre a eventual possibilidade teórica de restrição desproporcional da liberdade do cidadão, por meio da aplicação das medidas de apreensão da carteira nacional de habilitação e/ou suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte, proibição de participação em concursos públicos e proibição de participação em licitações públicas, não é suficiente, por si só, para sustentar a inconstitucionalidade desses meios executivos, especialmente considerando que sua adequação, necessidade e proporcionalidade estrita somente serão esclarecidas à luz das particularidades e provas existentes nos autos. (grifo nosso) Ao analisarmos o Código de Processo Civil, depreende-se que ao magistrado compete a atribuição de determinar quais medidas são necessárias para a efetivação da obrigação. Todavia, é imperativo que tais medidas não submetam o executado a situações vexatórias ou que violem sua integridade. O mencionado código estabelece que a execução, mesmo visando à satisfação do interesse do credor, deve ser realizada de maneira menos gravosa possível para o executado (conforme previsto no artigo 805 do CPC). Consequentemente, conclui-se que proibir o uso da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não constitui uma forma adequada de satisfazer a dívida objeto da cobrança, sendo uma medida drástica que, embora teoricamente aplicável, deve ser considerada excepcional. A mera inadimplência de uma dívida não autoriza a suspensão de direitos que restringem as liberdades individuais, tais como a suspensão do direito de dirigir, a apreensão do passaporte e a proibição de participação em concursos públicos ou licitações, como forma de garantir o pagamento de uma dívida civil. Tais medidas, de fato, funcionam mais como uma punição pela falta de recursos da parte executada do que como coerção de alguém desprovido de bens, desvirtuando assim o objetivo objetivo da norma, que visa somente a criar mecanismos para prevenir condutas evasivas por parte daqueles que possuem capacidade de pagamento, mas ocultam seu patrimônio. As medidas requeridas pela parte exequente representam uma restrição às liberdades individuais em razão de uma dívida civil, o que viola a Constituição. Somente por meio de lei é possível autorizar a restrição de direitos não patrimoniais para o cumprimento de obrigações pecuniárias, desde que sejam respeitados os direitos fundamentais. Além disso, é certo que a legislação processual estabelece que a responsabilidade do devedor, no que se refere ao cumprimento de suas obrigações, é de natureza patrimonial e não pessoal, excetuando-se os débitos de caráter alimentar. O Código de Processo Civil, em seu artigo 789, deixa claro que o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei. O artigo 8º do mesmo estatuto dispõe que, ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz deve atender aos fins sociais e às exigências do bem comum, preservando e promovendo a dignidade da pessoa

humana, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, rejeito as medidas coercitivas solicitadas, por considerá-las desproporcionais, não vislumbrando como restringir de forma tão severa a esfera jurídica do executado, limitando sua liberdade de locomoção por meio da suspensão de sua CNH ou quaisquer outras medidas semelhantes. Defiro a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes. Providencie a Serventia. Quanto a penhora do veículo, acolho o requerimento da parte exequente porque as alegações do executado são infundadas e sem provas (f. 151/152). Trata-se de pedido de penhora, sobre o veículo FIAT/Strada Fire Flex, prata, Placas EAQ-5G85, ano 2008, que o Sr. Oficial de Justiça constatou-o na garagem do executado (fls. 147). Assim, presumo a propriedade do referido bem móvel pela posse, especialmente em se tratando de veículo particular, que se encontra em poder do executado. Em razão disso, defiro a penhora do veículo, desde que esteja livre de restrição de alienação fiduciária, via Renajud, com bloqueio de transferência. Caso haja restrição (alienação fiduciária) sobre o veículo, desde já, defiro o bloqueio de transferência até que ocorra a quitação do débito existente nestes autos. Com a juntada da negativa de restrição supra mencionada, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Depois de feita a avaliação, intemem-se o executado, nomeando-o como depositário, quando então terá início o prazo para apresentação de impugnação ou de embargos. Após a avaliação, será efetuado o registro de penhora no sistema Renajud. Por fim, defiro o requerimento para o executado indicar, no prazo de 5 dias, onde estão esses bens penhorados: FIAT 147 e HONDA CG TITAN). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intemem-se."

Palestina, 7 de junho de 2024.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Palestina

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, PALESTINA-SP - CEP 15470-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

Vistos.

Certidão de f. 166: expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça obtenha cópia da certidão de propriedade ou outro documento equivalente do veículo FIAT/Strada Fire Flex, prata, Placas EAQ-5G85, ano 2008, que foi constado na garagem do executado.

**Via deste despacho servirá como mandado/ofício.**

Intime-se.

Palestina, 07 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0335/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certidão de f. 166: expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça obtenha cópia da certidão de propriedade ou outro documento equivalente do veículo FIAT/Strada Fire Flex, prata, Placas EAQ-5G85, ano 2008, que foi constado na garagem do executado. Via deste despacho servirá como mandado/ofício. Intime-se."

Palestina, 10 de junho de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALESTINA**  
**FORO DE PALESTINA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA CAPITÃO FARIA, Palestina-SP - CEP 15470-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente **Daiane Alves Coelho**  
 Executado **Alcides Deusdedit de Lima**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **412.2024/000952-6**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Executado: ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, Brasileiro, pai Alcides Castro de Lima, mãe Celia Aparecida Pereira de Lima, com endereço à Rua João Batista, 651, Luiz Fernando Semedo-CDHU, CEP 15470-000, Palestina - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

Síntese da decisão:

Vistos. Certidão de f. 166: expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça obtenha cópia da certidão de propriedade ou outro documento equivalente do veículo FIAT/Strada Fire Flex, prata, Placas EAQ-5G85, ano 2008, que foi constado na garagem do executado. Via deste despacho servirá como mandado/ofício. Intime-se.

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Palestina, 10 de junho de 2024.

**\*41220240009526\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0335/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/06/2024. Considera-se a data de publicação em 12/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certidão de f. 166: expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça obtenha cópia da certidão de propriedade ou outro documento equivalente do veículo FIAT/Strada Fire Flex, prata, Placas EAQ-5G85, ano 2008, que foi constado na garagem do executado. Via deste despacho servirá como mandado/ofício. Intime-se."

Palestina, 10 de junho de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, Palestina-SP - CEP 15470-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: 0000115-80.2022.8.26.0412  
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução  
Exequente: Daiane Alves Coelho  
Executado: Alcides Deusdedit de Lima  
Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>  
Nº do Mandado: 412.2024/000952-6

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Executado: ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, Brasileiro, pai Alcides Castro de Lima, mãe Celia Aparecida Pereira de Lima, com endereço à Rua João Batista, 651, Luiz Fernando Semedo-CDHU, CEP 15470-000, Palestina - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \*** - R\$ \*

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

**Síntese da decisão:**

Vistos. Certidão de f. 166: expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça obtenha cópia da certidão de propriedade ou outro documento equivalente do veículo FIAT/Strada Fire Flex, prata, Placas EAQ-5G85, ano 2008, que foi constado na garagem do executado. Via deste despacho servirá como mandado/ofício. Intime-se.

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [REDACTED]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial. Palestina, 10 de junho de 2024.



x Alcides Deusdedit de Lima  
10/06/2024

DETRAN- SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM  
00960953353

PLACA EXERCÍCIO  
EAQ5G85 2024

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO  
2008 2008

NÚMERO DO CRV  
243962947566



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT  
35482122709 \*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/STRADA FIRE FLEX

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI  
\*\*\*\*\*/\*\* 9BD27803A87062664

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL  
PRATA ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por Renavam-MS (27578ae1) em 28/02/2024 às 08:06:44.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA <b>PARTICULAR</b>		CAPACIDADE <b>0.7</b>	
POTÊNCIA/CILINDRADA <b>80CV/1400</b>		PESO BRUTO TOTAL <b>1.7</b>	
MOTOR <b>178F3011*8096566*</b>	CMT <b>2.8</b>	EIXOS <b>*</b>	LOTAÇÃO <b>02P</b>
CARROCERIA <b>CARROCERIA ABERTA</b>			
NOME <b>ALCIDES CASTRO DE LIMA</b>			
CPF / CNPJ <b>735.247.438-20</b>			

LOCAL DATA  
**PALESTINA SP 27/02/2024**

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF <b>*</b>	DATA DE QUITAÇÃO <b>*</b>	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) <b>*</b>	CUSTO DO BILHETE (R\$) <b>*</b>	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) <b>*</b>	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) <b>*</b>	VALOR DO IOF (R\$) <b>*</b>	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) <b>*</b>	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,  
Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Marcos Antônio Cortez Maya (27819)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 412.2024/000952-6 dirigi-me ao endereço da Rua João Batista, 651, Cohab Fernando Semedo Filho, nesta cidade, e aí sendo, no dia 10/06/2024 às 17:15 h, procedi à **INTIMAÇÃO do executado ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, que após estar bem CIENTE do inteiro teor do mandado/decisão, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente no anverso da folha de rosto do mandado, **OBTENDO com este uma cópia do documento CRLV (Certifico de Registro e Licenciamento de Veículo) referente ao veículo FIAT/Strada Fire Flex, placa EAQ5G85, que segue digitalizada nos autos, passando a fazer parte integrante do mandado.** O referido é verdade e dou fé.  
 Palestina, 14 de junho de 2024.

Número de Cotas: 01 – JG  
 Carga: 10/06/2024

**RENAJUD - Veículo**

## Dados do Veículo

**Placa**

EAQ5G85

**Placa Anterior**

EAQ5685

**Marca/Modelo**

FIAT/STRADA FIRE FLEX

**Chassi**

9BD27803A87062664

**Ano Fabricação**

2008

**Ano Modelo**

2008

## Dados do Proprietário

**Nome**

ALCIDES CASTRO DE LIMA

**CPF/CNPJ**

735.247.438-20

**Endereço**

RUA NOVE DE JULHO, Nº 01834, , CENTRO - PALESTINA, CEP 15470000

## Restrições RENAVAN

▶ RENAINF

## Restrições RENAJUD

Fechar



## RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

## Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

## Dados do Processo

## Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO

## Órgão Judiciário

VARA UNICA DA COMARCA DE PALESTINA

## Juiz

SEINVALDO DOS REIS JUNIOR

## Número do Processo

0000115-80.2022.8.26.0412

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Observação
✓ EAQ5G85	SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ALCIDES CASTRO DE LIMA	TRANSFERENCIA	

Imprimir

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,  
Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Expedir mandado de intimação.

Nada Mais. Palestina, 20 de junho de 2024. Eu, \_\_\_\_, Claudinei Vilhalva Robles, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,  
Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado

Nada Mais. Palestina, 20 de junho de 2024. Eu, \_\_\_\_, Claudinei Vilhalva Robles, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALESTINA**  
**FORO DE PALESTINA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA CAPITÃO FARIA, Palestina-SP - CEP 15470-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **412.2024/001091-5**

**JUSTIÇA GRATUITA**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Palestina, Dr(a). **SEIVALDO DOS REIS JUNIOR**, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

**INTIME ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, Rua João Batista, 651, Luiz Fernando Semedo-CDHU, CEP 15470-000, Palestina - SP

, para os termos da r. decisão como segue: "Relação: 0332/2024

Teor do ato: Vistos. Através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de número 5941, o Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu decisão determinando a possibilidade, mas não a obrigatoriedade, da adoção de medidas coercitivas atípicas. Importa salientar que não foi estabelecida qualquer súmula ou entendimento vinculante que imponha ao magistrado a aplicação dessas providências. Portanto, a utilização da medida de apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) deve ser analisada caso a caso, considerando as peculiaridades e provas presentes nos autos. Convido-os a conferir a ementa do referido julgamento. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Análise dos dispositivos legais artigos 139, inciso IV; 380, parágrafo único; 400, parágrafo único; 403, parágrafo único; 536, caput e §1º; e 773 do Código de Processo Civil. Abordagem das medidas coercitivas, indutivas ou sub-rogatórias. Reconhecimento da natureza atípica dos meios executivos. Pleito para declaração de inconstitucionalidade, sem redução de texto, a fim de afastar, em quaisquer circunstâncias, a possibilidade de imposição judicial de medidas coercitivas, indutivas ou sub-rogatórias que consistam na suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte e proibição de participação em concursos públicos ou licitações. Ausência de violação ao princípio da proporcionalidade. Medidas que visam proteger as garantias de acesso à justiça, efetividade e razoável duração do processo. Inexistência de violação abstrata e prévia da dignidade do devedor. Ação conhecida e julgada improcedente. [...] No caso em tela, o argumento sobre a eventual possibilidade teórica de restrição desproporcional da liberdade do cidadão, por meio da aplicação das medidas de apreensão da carteira nacional de habilitação e/ou suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte, proibição de participação em concursos públicos e proibição de participação em licitações públicas, não é suficiente, por si só, para sustentar a inconstitucionalidade desses meios executivos, especialmente considerando que sua adequação, necessidade e proporcionalidade estrita somente serão esclarecidas à luz das particularidades e provas existentes nos autos. (grifo nosso) Ao analisarmos o Código de Processo Civil, depreende-se que ao magistrado compete a atribuição de determinar quais medidas são necessárias para a efetivação da obrigação. Todavia, é imperativo que tais medidas não submetam o executado a situações vexatórias ou que violem sua integridade. O mencionado código estabelece que a execução, mesmo visando à satisfação do interesse do credor, deve ser realizada de maneira menos gravosa possível para o executado (conforme

0000115-80.2022.8.26.0412

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVONE APARECIDA SPACA DE SOUZA, liberado nos autos em 20/06/2024 às 16:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000115-80.2022.8.26.0412 e código qamApePG.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, Palestina-SP - CEP 15470-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

previsto no artigo 805 do CPC). Consequentemente, conclui-se que proibir o uso da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não constitui uma forma adequada de satisfazer a dívida objeto da cobrança, sendo uma medida drástica que, embora teoricamente aplicável, deve ser considerada excepcional. A mera inadimplência de uma dívida não autoriza a suspensão de direitos que restringem as liberdades individuais, tais como a suspensão do direito de dirigir, a apreensão do passaporte e a proibição de participação em concursos públicos ou licitações, como forma de garantir o pagamento de uma dívida civil. Tais medidas, de fato, funcionam mais como uma punição pela falta de recursos da parte executada do que como coerção de alguém desprovido de bens, desvirtuando assim o objetivo objetivo da norma, que visa somente a criar mecanismos para prevenir condutas evasivas por parte daqueles que possuem capacidade de pagamento, mas ocultam seu patrimônio. As medidas requeridas pela parte exequente representam uma restrição às liberdades individuais em razão de uma dívida civil, o que viola a Constituição. Somente por meio de lei é possível autorizar a restrição de direitos não patrimoniais para o cumprimento de obrigações pecuniárias, desde que sejam respeitados os direitos fundamentais. Além disso, é certo que a legislação processual estabelece que a responsabilidade do devedor, no que se refere ao cumprimento de suas obrigações, é de natureza patrimonial e não pessoal, excetuando-se os débitos de caráter alimentar. O Código de Processo Civil, em seu artigo 789, deixa claro que o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei. O artigo 8º do mesmo estatuto dispõe que, ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz deve atender aos fins sociais e às exigências do bem comum, preservando e promovendo a dignidade da pessoa humana, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, rejeito as medidas coercitivas solicitadas, por considerá-las desproporcionais, não vislumbrando como restringir de forma tão severa a esfera jurídica do executado, limitando sua liberdade de locomoção por meio da suspensão de sua CNH ou quaisquer outras medidas semelhantes. Defiro a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes. Providencie a Serventia. Quanto a penhora do veículo, acolho o requerimento da parte exequente porque as alegações do executado são infundadas e sem provas (f. 151/152). Trata-se de pedido de penhora, sobre o veículo FIAT/Strada Fire Flex, prata, Placas EAQ-5G85, ano 2008, que o Sr. Oficial de Justiça constatou na garagem do executado (fls. 147). Assim, presumo a propriedade do referido bem móvel pela posse, especialmente em se tratando de veículo particular, que se encontra em poder do executado. Em razão disso, defiro a penhora do veículo, desde que esteja livre de restrição de alienação fiduciária, via Renajud, com bloqueio de transferência. Caso haja restrição (alienação fiduciária) sobre o veículo, desde já, defiro o bloqueio de transferência até que ocorra a quitação do débito existente nestes autos. Com a juntada da negativa de restrição supra mencionada, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Depois de feita a avaliação, intimem-se o executado, nomeando-o como depositário, quando então terá início o prazo para apresentação de impugnação ou de embargos. Após a avaliação, será efetuado o registro de penhora no sistema Renajud. Por fim, defiro o requerimento para o executado indicar, no prazo de 5 dias, onde estão esses bens penhorados: FIAT 147 e HONDA CG TITAN). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se.

Advogados(s): Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP), Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)".

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALESTINA**  
**FORO DE PALESTINA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA CAPITÃO FARIA, Palestina-SP - CEP 15470-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Palestina, 20 de junho de 2024. Ivone Aparecida Spaca de Souza, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Wagner Gonçalves Vicente  
 Telefone Comercial: (17)32931122

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 1.011, VIII, das NSCGJ:** “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**\*41220240010915\***

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0368/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expedir mandado de intimação."

Palestina, 21 de junho de 2024.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2024. Considera-se a data de publicação em 25/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Expedir mandado de intimação."

Palestina, 21 de junho de 2024.





3 DE FEVEREIRO DE 1874

**AUTO DE**

Penhora, Avaliação e Depósito.

Processo n.º 0000115-80.2022.8.26.0412 VARA Judicial

Aos 27 dias do mês de JUNHO (06) do ano de 2024

nesta cidade de Palestina, rua João Batista - 651, CDHU

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra - assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Cumprimento de sentença

que Dairane Alves Coelho

move a Alcides Deusdedit de Lima

pela qual procedi (emos) Penhora e Avaliação de bens abaixo descritos:

"Um veículo marca FIAT, modelo - Strada Fire Flex, prata, placas EAQ-5685 ano 2008, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 27.588,00 (- Tabela Fipec)"

[Large wavy scribbles covering the middle section of the document]

Feito(a) Penhora e Avaliação nomeei como fiel depositário(a) Alcides Deusdedit de Lima, CPF. 216.447.548-86

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA única VARA Judicial DESTA COMARCA, na forma e sob as penas de lei.

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Signature]

DEPOSITÁRIO [Signature]  
Alcides Deusdedit de Lima

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,  
Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **João Fernando Fuzaro (27565)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 412.2024/001091-5, em diligência nesta cidade e comarca, dirigi-me no endereço indicado no mandado, e aí sendo, no dia 27/06/2024, às 12:00 horas, efetuei a penhora e a avaliação no(s) bem(ns) indicado(s) no mandado, tudo em conformidade com o auto de penhora, avaliação e depósito lavrado em separado e que segue digitalizado. Efetuada a penhora, INTIMEI a(o) executada(o) **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA, CPF N. 216.447.548-86**, ao qual dei conhecimento do inteiro teor do mandado e do auto e bem ciente ficou, recebendo a contrafé que ofereci e exarando sua assinatura no auto, após ser cientificado que poderá apresentar embargos/impugnação em 15 dias.

O referido é verdade e dou fé.

Palestina, 27 de junho de 2024.

Número de Cotas: 01. Sem agrupamento. Carga: 25/06/2024.

## RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

### Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

#### Dados do Processo

**Tribunal**

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO

**Órgão Judiciário**

VARA UNICA DA COMARCA DE PALESTINA

**Juiz**

SEIVALDO DOS REIS JUNIOR

**Número do Processo**

0000115-80.2022.8.26.0412

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Observação
✓ EAQ5G85	SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	ALCIDES CASTRO DE LIMA	PENHORA	

[Imprimir](#)**Órgão Judiciário**

VARA UNICA DA COMARCA DE PALESTINA

**Magistrado**

SEIVALDO DOS REIS JUNIOR

**Número do Processo**

0000115-80.2022.8.26.0412



São Carlos, 4 de julho de 2024

APJUR 10171999/2024

Foro de Palestina  
Vara: VARA UNICA

Processo: 00001158020228260412

Ofício: 1789890

Parte(s): Alcides Deusdedit de Lima - 21644754886

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que a presente determinação foi devidamente atendida, sendo certo que, nesta data, a anotação passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian, em conformidade com os dados inseridos por este R. Cartório, quando do preenchimento através do Serasajud.

Esclarecemos, ainda, que eventual Determinação Judicial, proferida em Processo(s) diverso(s), cujo pedido liminar seja favorável ao(s) executado(s) aqui citados(s), poderá(ão) acarretar no impedimento da disponibilização de informações negativas para o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento daquela Ordem Judicial, com consequente aplicação de multa diária.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção referida Ação, seja transmitida nova informação via Serasajud, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALESTINA

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

Rua Capitão Faria, ., Centro - CEP 15470-000, Fone: (17)3293-1144,

Palestina-SP - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da decisão de fls. 160/162, sem que o executado manifestasse nos autos, até a presente data. Nada Mais. Palestina, 01 de agosto de 2024. Eu, \_\_\_\_, Claudinei Vilhalva Robles, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALESTINA**  
**FORO DE PALESTINA**  
**VARA ÚNICA**  
Rua Capitão Faria, . - Centro  
CEP: 15470-000 - Palestina - SP  
Telefone: (17)3293-1144 - E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

Vistos.

Fl. 189: manifeste-se a parte exequente.

Intimem-se.

Palestina, 06 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0490/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 189: manifeste-se a parte exequente. Intimem-se."

Palestina, 7 de agosto de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0490/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2024. Considera-se a data de publicação em 09/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 189: manifeste-se a parte exequente. Intimem-se."

Palestina, 7 de agosto de 2024.





AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALESTINA-SP.

**PROCESSO Nº 0000115-80.2022.8.26.0412**

**DAIANE ALVES COELHO**, qualificada nos autos supramencionados do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **ALCIDES DEUSDEDIT DE LIMA**, em trâmite por este r. Juízo e Cartório Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que esta subscreve, expor e requerer sobre o r. despacho de fl.190:

O executado devidamente intimado para apresentar defesa sobre a penhora do veículo FIAT/Strada Fire Flex, prata, Placas EAQ-5G85 - ano 2008, **se manteve inerte**.

Assim, a exequente REQUER seja o veículo penhorado FIAT/Strada Fire Flex, prata, Placas EAQ-5G85 - ano 2008, **levado a leilão**, haja vista que se encontra com o executado.

Quanto aos veículos penhorados FIAT 147 e Honda CG Titan, o advogado do devedor não indicou a localização deles. Portanto, a exequente REQUER a **intimação pessoal** do executado para informar o paradeiro do veículo FIAT 147 e da motocicleta Honda CG 125 Titan (fls. 57/58), sob pena de **multa de 20% sobre o valor da dívida atualizada, nos termos do art. 774, inciso V do CPC**.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Palestina-SP, 15 de AGOSTO de 2024.

Wagner Gonçalves Vicente - OAB/SP 359.142



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Palestina

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, ., CENTRO - CEP 15470-000, FONE: (17)3293-1144,  
PALESTINA-SP - E-MAIL: PALESTINASP@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo n°: **0000115-80.2022.8.26.0412**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**  
 Exequente: **Daiane Alves Coelho**  
 Executado: **Alcides Deusdedit de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Leiloeiro Adriano Piovezan – Grupo Lance – e-mail contato@grupolance.com.br – telefone: (11) 3003-0577, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Palestina

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, ., CENTRO - CEP 15470-000, FONE: (17)3293-1144,  
PALESTINA-SP - E-MAIL: PALESTINASP@TJSP.JUS.BR

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Palestina

FORO DE PALESTINA

VARA ÚNICA

RUA CAPITÃO FARIA, ., CENTRO - CEP 15470-000, FONE: (17)3293-1144,  
PALESTINA-SP - E-MAIL: PALESTINASP@TJSP.JUS.BR

dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se o executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Como o veículo penhorado tem avaliação superior ao crédito do exequente, conforme planilha de p. 158, aguarde-se a realização do leilão do bem penhorado para saber se há necessidade de penhorar mais bens.

Intimem-se.

Palestina, 23 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0550/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)	D.J.E
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Leiloeiro Adriano Piovezan - Grupo Lance - e-mail contato@grupolance.com.br - telefone: (11) 3003-0577, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se o

executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Como o veículo penhorado tem avaliação superior ao crédito do exequente, conforme planilha de p. 158, aguarde-se a realização do leilão do bem penhorado para saber se há necessidade de penhorar mais bens. Intimem-se."


Palestina, 26 de agosto de 2024.

**Noameação de leiloeiro para realização de leilão ref. proc. nº 0000115-80.2022.8.26.0412**

CLAUDINEI VILHALVA ROBLES &lt;crobles@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 26/08/2024 13:44

Para: contato@grupolance.com.br &lt;contato@grupolance.com.br&gt;

 1 anexos (82 KB)

Senha do Processo [0000115-80.2022.8.26.0412].pdf;

**Prezado(a)(s), bom dia!****Anexo segue a senha do processo.****Eventuais resposta enviar para E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br****At.te.**

Claudinei Vilhalva Robles

Escrevente Técnico Judiciário

Ofício Judicial da Comarca de Palestina – SP

Rua Capitão Faria, 1048 - Centro

Palestina-SP

CEP: 15470-000

(17) 3293-1144



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE PALESTINA – SP**

Processo nº: **0000115-80.2022.8.26.0412**

**DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), por intermédio de seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição informar e requerer o que segue:

1. Prefacialmente, diante do comunicado, cumpre informar que apesar de o leiloeiro **Adriano Piovezan Fonte estar devidamente inscrito na JUCESP sob o nº 1325**, ainda não está apto para atuar no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista que a sua posse de deu em **11/10/2022**, portanto, ainda não completou os 03 (três) anos de atividade, podendo ser nomeado apenas a partir do dia **12/10/2025**, por esse motivo, requer a substituição da nomeação, bem como, que as futuras nomeações sejam em nome deste peticionante, Sr. **Daniel Melo Cruz, JUCESP Nº 1125**.

2. Não obstante, em caso de substituição para este distinto profissional e sua devida habilitação no processo, requer ainda, apresentar as datas para realização de leilão no processo.

3. Datas do **primeiro leilão**:



Início do 1º Leilão:

04/11/2024 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão:

07/11/2024 às 13:53

4. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.





GRUPO  
LANCE

Início do 2º Leilão:

07/11/2024 às 13:53

Encerramento do 2º Leilão:

28/11/2024 às 13:53

5. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e certificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

#### Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br).

#### GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**

OAB/SP 306.68





## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda, 26 de agosto de 2024.

**Daniel Melo Cruz**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP nº 1125**



**RE: Nomeação de leiloeiro para realização de leilão ref. proc. nº 0000115-80.2022.8.26.0412**

contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Seg, 26/08/2024 14:31

Para: CLAUDINEI VILHALVA ROBLES <crobles@tjsp.jus.br>

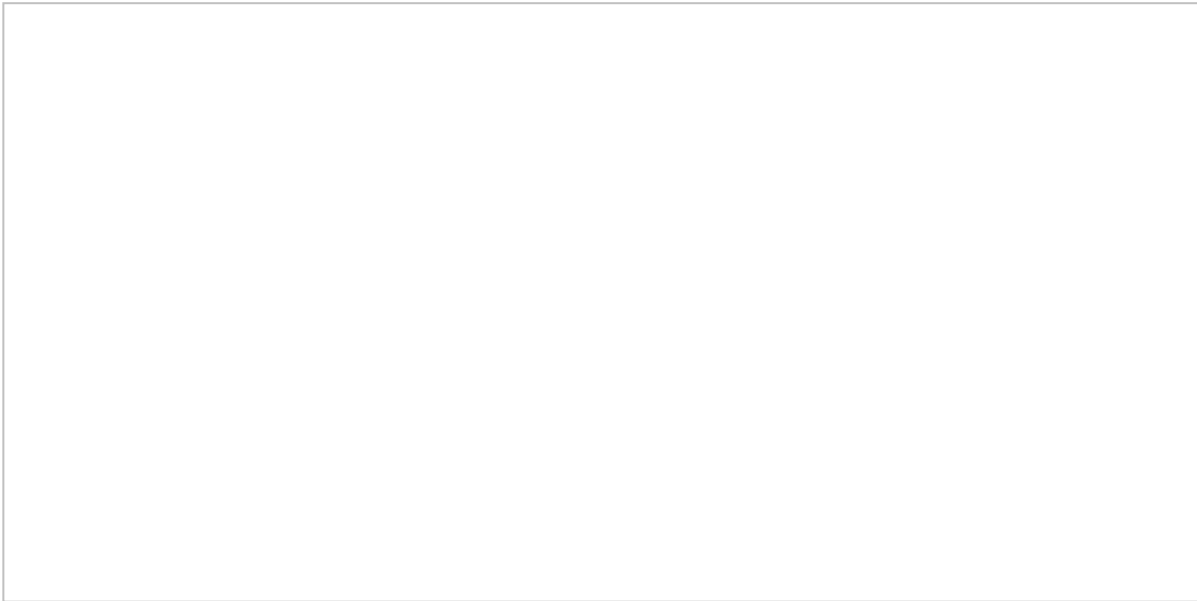
CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança a nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual **passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejam nomeados na pessoa do Dr. Daniel Melo Cruz JUCESP Nº 1125**

Cadastro no TJ/SP




Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

**\_Pedimos ainda, que as intimações, notificações, e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

 Lance Judicial -  
Leilões  
judiciais,  
extrajudiciais e  
trabalhistas.


### Grupo Lance

Qualidade, performance e confiança desde 2009.

[contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

 Whatsapp **+55 11 3003-0577**

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br)

 Siga nosso  
perfil no  
Instagram e  
acompanhe as  
últimas novidades

 **Whatsapp 3003-0577**

Atendimento Nacional

 Siga nossa  
página no  
Facebook

 Siga nosso  
perfil no  
LinkedIn

“Para receber todas as nossas oportunidades da sua região diretamente em seu WhatsApp  
acesse: <https://linktr.ee/grupolance> “

---

**De:** CLAUDINEI VILHALVA ROBLES <crobles@tjsp.jus.br>

**Enviado:** segunda-feira, 26 de agosto de 2024 06:43

**Para:** contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

**Assunto:** Noameação de leiloeiro para realização de leilão ref. proc. nº 0000115-80.2022.8.26.0412

Prezado(a)(s), bom dia!

Anexo segue a senha do processo.

Eventuais resposta enviar para E-mail: palestinasp@tjsp.jus.br

At.te.

Claudinei Vilhalva Robles

Escrevente Técnico Judiciário

Ofício Judicial da Comarca de Palestina – SP

Rua Capitão Faria, 1048 - Centro

Palestina-SP

CEP: 15470-000

(17) 3293-1144

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0550/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/08/2024. Considera-se a data de publicação em 28/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Wagner Gonçalves Vicente (OAB 359142/SP)  
Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB 164119/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Leiloeiro Adriano Piovezan - Grupo Lance - e-mail contato@grupolance.com.br - telefone: (11) 3003-0577, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do

negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se o executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Como o veículo penhorado tem avaliação superior ao crédito do exequente, conforme planilha de p. 158, aguarde-se a realização do leilão do bem penhorado para saber se há necessidade de penhorar mais bens. Intimem-se."

Palestina, 26 de agosto de 2024.